DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 1

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

REQUISITANTE

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Cultura
Setor/Divisão	

OBJETO

Objeto: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: A presente demanda decorre da necessidade de estruturação e composição da programação cultural destinada à abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG, mediante a realização de apresentação artística musical capaz de proporcionar à população atividade cultural, recreativa e de lazer compatível com a natureza e os objetivos institucionais do evento.

A realização do Festival de Natal 2026 insere-se no conjunto de ações promovidas pelo Município voltadas à ampliação do acesso da população às manifestações culturais, à promoção do lazer, à convivência comunitária, à ocupação qualificada dos espaços públicos e ao fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas no âmbito municipal. Nesse contexto, a programação artística constitui elemento relevante para a concretização das finalidades públicas pretendidas, na medida em que possibilita a participação coletiva da comunidade em atividade cultural organizada e disponibilizada pelo Poder Público.

A abertura de um evento dessa natureza possui especial relevância para a consolidação da programação, uma vez que representa o momento inaugural das atividades que serão desenvolvidas durante o período do Festival de Natal 2026. A disponibilização de atração musical adequada nessa ocasião contribui para conferir identidade ao evento, estimular a participação da população, ampliar o alcance das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e favorecer a integração entre moradores, visitantes e demais participantes.

A necessidade administrativa identificada não consiste, portanto, na simples contratação de serviço de entretenimento desvinculado de finalidade pública. O resultado pretendido está relacionado à execução de política pública cultural e à disponibilização de atividade artística à coletividade, buscando proporcionar ambiente de convivência social, fruição cultural e participação comunitária, em consonância com o dever estatal de incentivo, valorização e difusão da cultura.

A própria Lei Orgânica do Município de Ibiá estabelece, em seu art. 4º, incisos V e VI, entre os objetivos prioritários municipais, o estímulo e a difusão da cultura, a proteção do patrimônio cultural e histórico e a promoção de medidas destinadas ao fortalecimento dos sentimentos de pertencimento e da identidade cultural da comunidade local. Assim, a realização de programação cultural pelo Município encontra correspondência direta com as atribuições institucionais do ente público e com a promoção de atividades voltadas ao bem-estar e à integração da coletividade.

Sob a perspectiva social, a realização da apresentação artística amplia as alternativas de lazer e entretenimento disponibilizadas à população, inclusive àqueles cidadãos que possuem menor acesso a espetáculos musicais e atividades culturais promovidas pela iniciativa privada. A promoção de evento público possibilita a democratização do acesso às manifestações artísticas e favorece a utilização dos espaços de convivência como instrumentos de integração social.

Também devem ser considerados os potenciais reflexos econômicos e turísticos decorrentes da realização do evento. A concentração de público gerada por programação cultural organizada pelo Município possui aptidão para favorecer a circulação de pessoas e estimular, direta ou indiretamente, atividades relacionadas ao comércio, alimentação, transporte, hospedagem, prestação de serviços, trabalhadores autônomos e demais agentes econômicos que atuam no Município. Tais efeitos, embora acessórios à finalidade cultural principal, integram o

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 2

conjunto de resultados de interesse público que justificam a realização da programação.

Nesse contexto, a demanda apresentada indica a contratação de apresentação artística musical específica da Banda Genese, para integrar a abertura do Festival de Natal 2026 no dia 27 de novembro de 2026. A definição da atração deverá ser respaldada pela avaliação da Secretaria Municipal de Cultura quanto à adequação da apresentação artística à programação concebida para o evento, considerando a identidade própria da atração, sua proposta musical, repertório, características performáticas, capacidade de interação com o público e sua aptidão para contribuir para os resultados culturais e institucionais pretendidos.

A escolha da Banda Genese não deve ser compreendida como contratação de um serviço musical genérico ou padronizado. Em apresentações artísticas, fatores como identidade artística, interpretação, repertório, composição do grupo, linguagem musical, presença de palco, trajetória profissional, reconhecimento público e forma de interação com a audiência integram o próprio conteúdo da prestação. Por essa razão, a substituição da atração escolhida por outro grupo musical resultaria na alteração substancial do objeto pretendido pela Administração.

Essa característica diferencia a contratação artística das contratações ordinárias em que os serviços disponíveis no mercado podem ser objetivamente comparados e substituídos entre si. A apresentação artística possui natureza personalíssima, pois o resultado buscado está associado à atuação daquele determinado artista ou grupo artístico, não sendo possível estabelecer competição exclusivamente com base em critérios objetivos de menor preço entre atrações que possuem identidades, repertórios, estilos e características distintas.

Sob o aspecto jurídico, a contratação pretendida encontra enquadramento, em tese, na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição, nesse caso, não decorre da inexistência de outros artistas ou bandas disponíveis no mercado, mas da impossibilidade de comparação objetiva entre manifestações artísticas distintas quando a Administração identifica, de maneira motivada, determinada atração como adequada à programação cultural pretendida. A existência de outros grupos musicais não torna as apresentações equivalentes ou intercambiáveis, pois cada atração apresenta atributos próprios que integram o conteúdo artístico da prestação.

Não obstante, a utilização da inexigibilidade exige a demonstração concreta, no respectivo processo administrativo, dos requisitos estabelecidos pela legislação. Deverão constar dos autos elementos capazes de comprovar a atuação da Banda Genese no setor artístico e sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante documentação pertinente, como portfólio, release, matérias jornalísticas, registros de apresentações, participação em eventos, divulgação pública, presença em plataformas digitais, registros audiovisuais e demais elementos idôneos que permitam demonstrar objetivamente sua inserção e reconhecimento no meio artístico.

Da mesma forma, caso a contratação seja realizada por intermédio de empresário exclusivo, a instrução processual deverá demonstrar a existência de representação exclusiva permanente e contínua, observados os requisitos estabelecidos pelo § 2º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo suficiente instrumento de representação limitado exclusivamente ao evento ou ao Município contratante.

Importante destacar que o Documento de Formalização de Demanda constitui instrumento destinado primordialmente à identificação da necessidade administrativa e à demonstração do interesse público envolvido, não substituindo as demais etapas de planejamento e instrução da contratação direta. O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta seja instruído, entre outros documentos, com o DFD, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação da habilitação do contratado, razão de sua escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Consequentemente, a presente justificativa da necessidade não implica, por si só, conclusão quanto à razoabilidade ou compatibilidade do preço que venha a ser proposto pela futura contratada, matéria que deverá ser analisada separadamente e de forma objetiva durante a instrução do procedimento. A Administração deverá verificar a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 3

correspondência do valor proposto com preços efetivamente praticados pela mesma atração em apresentações comparáveis, levando em consideração as particularidades de cada contratação, duração, localidade, logística, estrutura, período de realização, composição dos custos e demais circunstâncias capazes de influenciar o preço.

Essa cautela mostra-se especialmente relevante diante da Lei Estadual nº 26.040/2026, aplicável às contratações de artistas ou grupos artísticos realizadas com recursos públicos municipais no Estado de Minas Gerais. O art. 1º, §§ 1º e 2º, determina a observância dos princípios da transparência, responsabilidade fiscal, razoabilidade, moralidade administrativa e valorização das culturas e economias locais e regionais, bem como exige utilização eficiente e proporcional dos recursos públicos, considerada a capacidade financeira do ente, a dimensão do evento, o interesse público envolvido e a compatibilidade dos valores contratados com aqueles praticados no mercado.

Dessa forma, a escolha da atração artística deverá permanecer associada à satisfação da necessidade cultural identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, ao passo que a viabilidade econômica da contratação deverá ser demonstrada mediante documentação própria e análise crítica dos elementos de preço constantes dos autos. A inexigibilidade de competição quanto à identidade do artista não afasta o dever de economicidade, de motivação e de fiscalização da adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratação deverá, ainda, observar os princípios que regem as contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, devendo a escolha administrativa apresentar vínculo concreto entre a atração pretendida e os resultados culturais buscados pelo Município.

Assim, a contratação mostra-se necessária sob a perspectiva administrativa e do interesse público, uma vez que permitirá ao Município viabilizar apresentação artística musical destinada à abertura do Festival de Natal 2026, proporcionando atividade cultural e de lazer à população, promovendo a convivência comunitária, fortalecendo a programação cultural municipal e contribuindo para a movimentação social, cultural, turística e econômica decorrente da realização do evento.

Conclui-se, portanto, pela existência de necessidade administrativa legítima para a Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG, devendo o prosseguimento do procedimento permanecer condicionado à demonstração, nas fases subsequentes, de todos os pressupostos legais da contratação direta, especialmente a consagração artística, a regularidade da representação exclusiva, quando houver, a habilitação do futuro contratado, a justificativa da escolha, a disponibilidade orçamentária e a demonstração objetiva da razoabilidade e compatibilidade do preço.

TERMOS/CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Termos/Condições contratuais: A serem definidas no Termo de Referência

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

Contratação de 01 (uma) apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, com duração mínima de 02 horas e 30 minutos, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG, conforme condições a serem definidas no Termo de Referência.

RECURSO

Origem do Recurso	Próprio
Nome e nº do Convênio	-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 4

PRAZO

Início da Vigência	Assinatura do Contrato
Término da Vigência	Janeiro de 2027
Prioridade	Média

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em 2026	Expectativa de Gasto:

Ibiá-MG, 15 de setembro de 2026

Leandro Fabrício Marques Reis
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 5

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Lei nº 14.133/2021 - Art. 18, § 1º
Decreto Municipal nº 6.290/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Ibiá/MG

Área Demandante: Secretaria Municipal de Cultura

Responsável pela Demanda: Leandro Fabrício Marques Reis

Evento: Festival de Natal 2026 - abertura

Objeto: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

Quantidade estimada: 01 (uma) apresentação artística musical

Duração mínima: 02h30min (duas horas e trinta minutos)

Valor global estimado adotado no ETP: R$ 38.666,67 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Origem do recurso: Recursos próprios municipais; dotação e saldo a comprovar

Vigência pretendida: Da assinatura do contrato até janeiro de 2027, com data final a delimitar no Termo de Referência e no contrato

Prioridade: Média

1.1. Finalidade, função e limites do Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar desenvolve a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura para a abertura do Festival de Natal 2026. Sua finalidade é examinar a necessidade, as alternativas de atendimento, os requisitos da apresentação, a dimensão econômica, as dependências operacionais e os riscos envolvidos, oferecendo base motivada ao Termo de Referência e à decisão administrativa. A análise observa os arts. 6º, XX, e 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 6.290/2024.

O estudo distingue a necessidade pública de programação cultural da justificativa para escolha de uma atração específica. A necessidade está vinculada à programação cultural municipal. A escolha específica exige avaliação da Banda Genese, documentação artística e comprovação dos pressupostos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. A simples indicação nominal da banda não cria, isoladamente, inviabilidade de competição nem dispensa a motivação da escolha.

Este ETP não substitui a razão da escolha do contratado, a justificativa definitiva do preço, o exame da habilitação, a manifestação contábil, o controle prévio de legalidade ou a autorização da autoridade competente. Seu posicionamento conclusivo recai sobre o prosseguimento do planejamento, com indicação expressa das condições necessárias à formalização. Não constitui declaração de regularidade de documentos que não foram disponibilizados.

1.2. Metodologia e fontes utilizadas

A presente análise parte da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Cultura de assegurar atração musical para a abertura do Festival de Natal 2026. Foram consideradas as características objetivas da solução pretendida: 01 (uma) apresentação artística musical da Banda Genese, em 27 de novembro de 2026, no Município de Ibiá/MG, com duração mínima de 02h30min, recursos próprios municipais, prioridade média, vigência contratual pretendida até janeiro de 2027 e estimativa preliminar de R$ 38.666,67. O estudo organiza esses elementos de modo autônomo e os confronta com as alternativas de mercado, os requisitos legais e as condições operacionais pertinentes.

Foram utilizados os textos internos da Lei Orgânica de Ibiá, da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 6

6.290/2024, nº 6.599/2025 e nº 6.605/2025, da Lei Estadual nº 26.040/2026 e das orientações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais integrantes do acervo documental de apoio ao estudo. A conferência externa complementar concentrou-se em fontes oficiais, especialmente Presidência da República, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, PNCP e publicações municipais.

Para a análise econômica do presente estudo, a seção VI expõe um recorte documental de três referências da Banda Genese divulgadas no PNCP, com descrição dos registros, valores e endereços eletrônicos de conferência. A pesquisa pública completa, com as demais fontes localizadas, será conservada em relatório autônomo de suporte, para assegurar rastreabilidade, conferência integral e motivação dos critérios da amostra na instrução do procedimento.

O critério de identificação do fornecedor é o CNPJ nº 71.604.094/0001-56, conjugado com o objeto relacionado à Banda Genese. Os registros com denominação EIRELI-ME não são descartados apenas pela diferença de nome, nem a coincidência do CNPJ é usada como substituto da conferência do ato constitutivo atual. As informações econômicas são as do levantamento consolidado; a documentação comprobatória deverá ser preservada nos autos com seus metadados e origem, sem presunção de execução ou pagamento.

1.3. Premissas administrativas adotadas

Considera-se uma apresentação musical ao vivo em Ibiá/MG, no dia 27 de novembro de 2026, como atividade de abertura do Festival de Natal. O período mínimo de duas horas e trinta minutos constitui requisito técnico da solução pretendida e precisa ser expressamente aceito na proposta e no contrato. O estudo não presume formação de palco, número de integrantes, repertório fechado ou despesas logísticas incluídas sem suporte documental.

Adota-se neste ETP o valor global estimado de R$ 38.666,67 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 01 (uma) apresentação artística de, no mínimo, 02h30min.

O valor foi dimensionado pela média aritmética simples das três referências públicas expressamente delimitadas na seção VI, as quais constituem recorte parcial, e não a totalidade das contratações identificadas para a banda.

A adoção do indicador como estimativa preliminar de planejamento não dispensa a conferência da comparabilidade dos serviços, o exame do levantamento integral preservado nos autos e a justificativa conclusiva do preço ofertado.

A área demandante e promotora do evento é identificada como Secretaria Municipal de Cultura. A denominação formal do órgão e o cargo de Leandro Fabrício Marques Reis deverão ser confirmados segundo os atos administrativos vigentes, antes da subscrição e formalização contratual. A referência ao responsável não equivale à certificação de ato de nomeação não examinado, nem altera a redação do objeto.

1.4. Enquadramento normativo preliminar

A hipótese cogitada é a inexigibilidade do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e não a dispensa em razão do valor. Exige-se a demonstração de que se trata de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a pertinência da escolha à finalidade cultural e a contratação direta ou por empresário exclusivo. O caráter personalíssimo somente sustenta a solução quando ligado a atributos efetivamente documentados e à necessidade do evento.

Na representação por empresário, o art. 74, § 2º, admite contrato, declaração, carta ou outro documento que demonstre exclusividade permanente e contínua no País ou em Estado específico. Para apresentação em Ibiá, a abrangência deverá alcançar Minas Gerais. Autorização circunscrita ao festival, ao dia do show ou ao Município não supre essa exigência. Não se presume exclusividade a partir do simples histórico de contratos públicos ou da identidade de quem faturou serviços anteriores.

O Manual do TCU, item 5.10.1.2, confirma a necessidade de reconhecimento artístico, representação adequada e transparência dos custos. Os precedentes nele apresentados sob a Lei nº 8.666/1993 servem como referência de cautela quanto à exclusividade eventual; não autorizam transplantar requisitos formais incompatíveis com os meios de prova expressamente admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A instrução deve observar o art. 72 da lei federal e o art. 3º do Decreto Municipal nº 6.605/2025. A pesquisa e a análise do preço seguem o art. 23 e o Decreto Municipal nº 6.599/2025, com adoção do art. 23, § 4º, quando não for possível

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 7

estimar adequadamente o objeto pelos parâmetros anteriores. A Lei Estadual nº 26.040/2026 acrescenta controles de proporcionalidade, limites de despesa, participação cultural, acesso e transparência, sem substituir os requisitos da inexigibilidade.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade administrativa consiste em viabilizar a atividade musical de abertura do Festival de Natal 2026, proporcionando à população acesso a uma apresentação ao vivo integrada à ação cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura. O evento oferece contexto de convivência, fruição artística e participação comunitária, sem que o gasto possa ser justificado apenas pelo desejo abstrato de entretenimento.

A contratação apresenta como resultados pretendidos a ampliação das alternativas de lazer, a democratização do acesso à cultura, a ocupação qualificada dos espaços de convivência e o fortalecimento da programação municipal. A abertura, em 27 de novembro de 2026, possui função delimitada: inaugurar a programação do festival mediante atividade artística planejada, com atração identificada, duração definida e condições de execução controláveis.

O fundamento de interesse público encontra correspondência nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, no campo de proteção e difusão das manifestações culturais, e no art. 4º, V e VI, da Lei Orgânica municipal, que estabelece objetivos de estímulo à cultura e fortalecimento da identidade e do pertencimento comunitários. Esses fundamentos legitimam a política cultural, mas não tornam qualquer preço, artista ou formato automaticamente adequado.

I.1. Delimitação concreta do problema público

O problema a enfrentar é a organização de uma participação musical capaz de integrar a abertura do festival com identidade artística, pontualidade, duração e segurança compatíveis com o planejamento. A necessidade não se confunde com aquisição genérica de horas de música. Tampouco se pode concluir que apenas uma banda existente no mercado seria, em termos absolutos, capaz de atender a uma política cultural de Natal.

A escolha da Banda Genese é a solução indicada pela unidade demandante e deve ser motivada em relação à concepção do evento. O estudo, por isso, compara alternativas de organização e de contratação e aponta os documentos que permitirão demonstrar por que a apresentação específica é adequada. A comprovação deve anteceder a decisão de contratar, sem ser substituída pela repetição do nome da atração em documentos sucessivos.

A entrega esperada compreende uma apresentação de 150 minutos, pela banda identificada, no dia designado, integrada ao cronograma do festival. A solução deverá reunir aderência cultural, disponibilidade de agenda, legitimidade de representação, viabilidade operacional, custo justificável e recursos orçamentários. A falta de qualquer desses elementos exige saneamento ou revisão do planejamento.

I.2. Dimensões do interesse público

Na dimensão cultural, busca-se disponibilizar apresentação musical ao vivo e ampliar as oportunidades de contato com expressões artísticas. O planejamento deve considerar diversidade, acesso e compatibilidade do conteúdo com a natureza pública da festividade, preservada a liberdade artística. Não se atribui à banda, sem portfólio, especialidade em repertório natalino, religioso ou em gênero musical determinado.

Na dimensão social, a atividade pretende favorecer convivência comunitária e participação de diferentes faixas etárias e perfis de público. O acesso efetivo depende de informação clara, condições de mobilidade, segurança e acessibilidade. A simples realização do show não assegura esses resultados se o ambiente do evento contiver barreiras ou restrições incompatíveis com sua finalidade.

Na dimensão econômica e turística, considera-se o potencial de circulação de pessoas e de demanda por comércio, alimentação, transporte e serviços vinculados à programação. Não se presumem percentuais de aumento de arrecadação, número de empregos, lotação de hotéis ou retorno financeiro superior ao gasto, pois não foram disponibilizados estudos que permitam quantificá-los.

Na dimensão institucional, o resultado inclui organização do gasto, coerência entre as peças, transparência da escolha e do preço, coordenação da infraestrutura e fiscalização por resultado. A publicidade do festival deverá ter caráter

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 8

institucional, sem personalização promocional de agentes públicos, observada a finalidade administrativa e o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

I.3. Adequação artística da solução escolhida

Os registros públicos da Banda Genese descritos nesta pesquisa incluem apresentações vinculadas a eventos dos Municípios de Corumbaíba/GO, Itobi/SP e Tapiratiba/SP.

Esses documentos constituem indícios de inserção da atração no mercado de apresentações artísticas, nos limites do conteúdo publicado, sem constituir, isoladamente, comprovação de execução satisfatória, público presente ou consagração para a contratação pretendida em Ibiá.

A adequação específica deverá ser fundamentada por manifestação da Secretaria requisitante, relacionando a proposta musical e o formato do show aos objetivos da abertura. Recomenda-se registrar repertório representativo, modo de apresentação, recursos cênicos efetivamente oferecidos, experiência em eventos de perfil compatível e evidências de aceitação. A análise deve identificar a fonte de cada atributo, distinguindo material promocional do contratado de registros produzidos por terceiros.

A análise da adequação da Banda Genese deverá apoiar-se exclusivamente em informações relacionadas à própria atração. Não há, nesta etapa, elementos suficientes para afirmar formação fixa de integrantes, trajetória biográfica específica, prêmios, turnês, produção autoral ou composição logística do espetáculo. Tais atributos somente poderão fundamentar a escolha quando comprovados por documentação idônea e compatível com a execução pretendida.

I.4. Elementos de consagração e aceitação pública

A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser examinada no contexto do segmento artístico e do alcance do evento. O art. 74, II, não exige cumulativamente as duas formas de reconhecimento. Também não permite substituir a prova por afirmações genéricas de fama, qualidade, sucesso ou preferência da população.

O conjunto probatório poderá incluir portfólio, registros audiovisuais, matérias, programações oficiais, histórico de apresentações, premiações comprovadas e manifestações de reconhecimento. Indicadores digitais, quando utilizados, devem ser contextualizados e não assumidos como prova autossuficiente. A recorrência de contratações públicas auxilia a contextualização, mas não valida automaticamente as decisões de outros entes nem substitui a avaliação municipal.

A Secretaria deverá produzir síntese motivada dos elementos considerados e de sua relação com a programação do Festival de Natal. Se o material não demonstrar o requisito, a inexigibilidade não poderá ser concluída simplesmente porque a banda foi individualizada no objeto desta contratação. A providência adequada será complementar a instrução ou reexaminar a solução.

I.5. Consequências da não contratação ou da contratação inadequada

A não contratação pode exigir reorganização da abertura, substituição da atividade ou ajuste da programação. Tais efeitos devem ser avaliados sem afirmar que o festival se tornaria inviável por definição. A realização de programação alternativa continua sendo opção administrativa quando representar melhor atendimento do interesse público ou quando não se confirmarem os pressupostos da solução indicada.

A contratação sem prova de representação, sem preço justificável ou sem infraestrutura suficiente pode produzir risco mais relevante do que a reprogramação. O estudo privilegia uma decisão segura e verificável, evitando compromissos que dependam de confirmações essenciais somente após a assinatura ou o pagamento.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

II.1. Justificativa para inclusão ou atualização da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA 2026

Não foi disponibilizada a versão do PCA 2026, nem o identificador do item correspondente a esta contratação. Por isso, não se declara que a demanda já consta do plano, tampouco se presume sua ausência ou uma causa específica para eventual inclusão superveniente. A unidade competente deverá certificar o enquadramento da apresentação no planejamento anual, conforme o art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 6.290/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 9

Se a programação cultural estiver prevista de forma abrangente, deverá ser identificada a vinculação do objeto a esse registro e avaliada a necessidade de detalhamento ou atualização. Se não houver previsão aplicável, a inclusão dependerá da motivação dos fatos efetivos e da aprovação exigida pela regulamentação municipal. Não se afirma que a banda foi definida tardiamente por indisponibilidade de agenda ou outro motivo ainda não documentado.

A justificativa de eventual atualização deverá relacionar a abertura do festival, a data de execução, a unidade demandante, a expectativa de despesa, as dependências de infraestrutura e a necessidade de preservar os prazos de formalização e publicidade. A atualização do PCA não substitui disponibilidade orçamentária nem autoriza afastar os requisitos da contratação direta.

II.1. Alinhamento com o planejamento institucional

A finalidade cultural examinada neste estudo guarda correspondência material com políticas municipais de cultura e lazer. A vinculação formal aos instrumentos de planejamento, entretanto, deverá ser demonstrada pela identificação da ação governamental e dos registros pertinentes, sem presumir números de programas, dotações ou metas do PPA, da LDO e da LOA.

O cronograma da apresentação precisa ser integrado ao do festival. Compete à Secretaria verificar a compatibilidade com a programação de abertura, o uso do espaço, as atividades simultâneas, os horários de montagem e a disponibilidade da equipe municipal. O planejamento integrado permite evitar sobreposição de despesas e aproveitamento insuficiente dos recursos já mobilizados.

II.2. Compatibilidade com os instrumentos orçamentários

A previsão de recursos próprios municipais identifica a fonte de custeio pretendida, mas não demonstra, por si, saldo disponível ou autorização para assumir a obrigação. Deverão ser juntadas a indicação da dotação, a fonte, o elemento de despesa e a certificação de compatibilidade com o compromisso, nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 6.605/2025.

O custo da banda deverá ser examinado em conjunto com as despesas do evento que não estejam abrangidas pelo contrato artístico. Palco, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, acessibilidade, direitos autorais e outras providências podem gerar obrigações próprias, cuja soma deve ser conhecida antes da decisão final. Não se conclui pela capacidade financeira do Município somente porque R$ 38.666,67 está abaixo de um limite nominal de gasto.

A vigência pretendida alcança janeiro de 2027, enquanto a apresentação está prevista para 2026. O TR deverá definir a data final e o cronograma de recebimento e pagamento. O setor contábil deverá observar a disciplina do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e do encerramento do exercício, inclusive quanto a obrigações empenhadas, liquidadas e eventualmente inscritas em restos a pagar, sem duplicar a despesa nem adiar pagamento regular apenas por existir vigência posterior.

II.3. Governança e rastreabilidade do planejamento

A documentação do processo deverá permitir identificar o objeto, os requisitos técnicos, eventuais alterações de escopo e a fundamentação do valor. A assinatura, a juntada, a aprovação e as complementações do presente estudo deverão observar a efetiva cronologia dos atos administrativos, independentemente da data consignada no campo próprio de identificação ao final deste documento.

Qualquer modificação de duração, local, composição do preço, responsabilidade logística, representante ou vigência que interfira na viabilidade deverá ser refletida nas peças pertinentes antes da formalização. O objeto integralmente definido neste estudo permanece como referência de execução, sem adaptação silenciosa para justificar uma solução diversa.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação demanda requisitos suficientes para assegurar a entrega do show objeto desta contratação, verificar a legitimidade do contratado e permitir fiscalização objetiva. Não se pretende selecionar uma atração por preferência arbitrária, impor quantitativos de equipe sem respaldo no projeto artístico ou transportar exigências concebidas para obra, serviço contínuo ou cessão de mão de obra.

Os requisitos a seguir são diretrizes de planejamento para detalhamento no TR. Quando envolverem condição comercial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 10

ainda não aceita, deverão ser confirmados pela futura contratada e considerados na formação do preço. O cumprimento da duração mínima, a preservação da atração e a comprovação da hipótese legal são elementos essenciais, não meras recomendações facultativas.

III.1. Requisitos artísticos e de desempenho

A apresentação deverá ser realizada pela Banda Genese, no dia 27 de novembro de 2026, em Ibiá/MG, com duração mínima de 02h30min, equivalente a 150 minutos. O TR definirá horário de início, local exato, condições de passagem de som e critérios de registro do tempo de execução. Montagem e desmontagem não se confundem com a duração do show; o tratamento de intervalos e intercorrências deverá ser expresso e compatível com os requisitos técnicos previstos neste estudo.

A proposta deverá identificar a formação necessária à apresentação e os integrantes ou atributos essenciais que caracterizam a atração. A alteração pontual de músicos de apoio não poderá descaracterizar o projeto artístico e deverá seguir o procedimento de comunicação previsto no TR. A substituição da banda por outra atração não constitui faculdade genérica do contratado nem simples ajuste de execução.

O repertório e a performance deverão permanecer compatíveis com a proposta artística analisada e com o caráter público do festival. Não se fixa lista de músicas não apresentada nem se presume programa temático natalino. A autonomia artística será preservada, observadas as exigências legais de proteção do público e as condições previamente estabelecidas.

Deverão ser previstos pontualidade, comparecimento com antecedência suficiente para os ajustes técnicos, presença de equipe apta e cooperação com a produção. Atrasos, interrupções e eventual redução da duração precisam ser registrados com identificação de causa e responsabilidade. Situações de risco à integridade das pessoas justificam interrupção de segurança, sem automatismo quanto a pagamento, glosa ou sanção.

III.2. Requisitos jurídicos, documentais e de integridade

A empresa indicada é PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56. Deverão ser apresentados ato constitutivo e alterações pertinentes, comprovante cadastral, identificação do representante legal e instrumento de mandato quando necessário. O objeto social e os poderes de assinatura precisam ser conferidos na documentação atual, sem conclusão baseada unicamente no nome encontrado em portais de contratos.

A representação da banda deverá ser demonstrada por instrumento idôneo que identifique as partes, a atração, o alcance territorial, a continuidade e os poderes para assumir obrigações. Não se presume que a sociedade seja a própria banda nem se dispensa a prova de exclusividade apenas porque seu administrador tenha relação pessoal com os artistas. Eventual configuração de contratação direta com a pessoa jurídica da atração dependerá de demonstração específica.

A habilitação será proporcional ao objeto e observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Deverão ser conferidas regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS quando aplicável, regularidade trabalhista e demais condições exigíveis. A documentação deverá corresponder à natureza jurídica efetiva do fornecedor, não se presumindo enquadramento como empresário individual ou microempreendedor sem consulta ao cadastro atualizado.

Antes da formalização, deverão ser realizadas as verificações de impedimentos e sanções previstas na legislação, inclusive no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual apontamento exige análise da pessoa atingida, abrangência, vigência e efeito da sanção, não bastando reproduzir resultado sem interpretação. O contratado deverá manter as condições de habilitação durante a execução, conforme art. 92, XVI.

III.3. Requisitos econômicos e de transparência

A proposta formal para Ibiá deverá indicar valor global, validade, identificação do fornecedor, show, data, duração e todas as condições que influenciem o custo. Deverá discriminar cachê, remuneração de músicos e equipe, transporte, hospedagem, alimentação, logística, infraestrutura assumida e demais despesas específicas, com soma coerente e sem duplicidade. A discriminação é necessária para a análise e para o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 11

Não há composição de custos disponível para afirmar que os R$ 38.666,67 incluem todas essas parcelas. Como diretriz, recomenda-se preço global com responsabilidades claramente delimitadas e sem reembolsos genéricos. A confirmação das inclusões e exclusões deverá anteceder a aceitação da proposta. Qualquer parcela a cargo do Município será considerada no custo total e tratada no procedimento próprio.

A empresa deverá esclarecer divergências relevantes entre a proposta e as referências da própria banda. A justificativa deve apresentar fatos e documentos, e não apenas alegar que a atração possui liberdade de fixação de cachê. Eventual negociação precisa ser registrada com a proposta final, preservando a pesquisa integral e os motivos de sua aceitação.

O pagamento ordinário deverá ocorrer após comprovação da execução e regular liquidação, nas condições a definir no TR. Não se presume antecipação por ser prática do mercado artístico. Se houver pedido nesse sentido, deverá ser objeto de fundamentação específica nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, com as cautelas e previsões cabíveis.

III.4. Requisitos operacionais, de segurança e comunicação

O rider técnico e o mapa de palco deverão ser recebidos e compatibilizados com o espaço e a estrutura contratada ou disponível. A produção deverá verificar dimensões, canais, microfones, retornos, energia, aterramento, proteção de cabos, montagem, cobertura e necessidades de apoio, conforme o formato efetivamente oferecido. Não se adotam potências, marcas ou dimensões arbitrárias neste estudo.

A futura contratada deverá indicar preposto e contato operacional. A organização municipal deverá informar acesso, carga e descarga, credenciamento, cronograma, ponto de energia, regras de circulação e procedimentos de emergência. Solicitações extraordinárias posteriores precisam ser analisadas quanto à origem e à responsabilidade, sem gerar obrigação automática de gasto adicional.

O planejamento do evento abrangerá segurança, acessibilidade, capacidade do espaço, apoio de saúde, prevenção contra incêndio, condições climáticas e fluxo de pessoas. As exigências técnicas devem ser definidas por agentes competentes e contratadas pelos instrumentos adequados. A remuneração do show não autoriza atribuir à banda, sem previsão, toda a infraestrutura pública do festival.

III.5. Requisitos específicos da Lei Estadual nº 26.040/2026

O planejamento deverá verificar a incidência e os parâmetros da Lei Estadual nº 26.040/2026, considerando a contratação de apresentação artística pretendida com recursos próprios municipais. O art. 1º exige proporcionalidade, responsabilidade fiscal e compatibilidade com o interesse público. Os arts. 3º e 4º impõem exame do limite aplicável e das parcelas que integram o gasto. A indicação de valor inferior a R$ 500.000,00 não dispensa a apuração do limite mais restritivo vinculado à receita corrente líquida, quando aplicável.

A participação cultural prevista no art. 5º deverá ser tratada no planejamento do evento, com identificação de sua forma de atendimento. A regra de custeio mínimo de 5% toma por base o montante gasto com o artista ou grupo de maior cachê do evento, observadas as exceções e a possibilidade de justificativa técnica legalmente admitida. Somente se a Banda Genese for o grupo de maior cachê e o montante pertinente for R$ 38.666,67, o cálculo meramente indicativo será de R$ 1.933,33, com arredondamento ao centavo; essa condição não está comprovada pela documentação examinada.

A origem própria do recurso desta contratação não esclarece o financiamento integral do festival. O acesso deverá observar os arts. 6º e 7º, conforme o evento seja integral ou parcialmente custeado com recursos públicos. Não se presume cobrança de ingresso, gratuidade irrestrita, camarote ou contrapartida sem definição da organização. As condições pertinentes devem constar dos instrumentos e das informações ao público.

O art. 8º impõe publicidade no Portal da Transparência com antecedência ordinária de trinta dias, contendo os elementos discriminados na lei. O planejamento deverá compatibilizar esse prazo com a formalização contratual e a divulgação no PNCP, sem tratar uma publicação como substituta da outra. As exceções exigem fato e justificativa próprios, não sendo presumidas.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 12

O dimensionamento decorre da necessidade concreta da programação municipal: uma apresentação artística musical na abertura do Festival de Natal 2026. A unidade de contratação é o serviço completo de apresentação, e não o número de músicas, integrantes, espectadores ou horas avulsas. A duração constitui requisito qualitativo e temporal da entrega.

Item	Descrição e dimensionamento	Unidade	Quantidade
1	Apresentação artística musical da Banda Genese em 27/11/2026, na abertura do Festival de Natal 2026, com duração mínima de 02h30min.	Apresentação	01

IV.1. Memória de cálculo do quantitativo

A memória é: 01 participação musical prevista para a abertura do evento × 01 apresentação por participação = 01 serviço artístico. A duração mínima equivale a 2 × 60 + 30 = 150 minutos. O estudo não projeta consumo mensal, renovação periódica ou apresentações adicionais.

O quantitativo é suficiente para a necessidade específica descrita, sem afirmar que uma única atração atenderá a toda a programação do festival. Outras atividades e contratações artísticas demandarão planejamento e instrumentos próprios, inclusive quando necessárias para participação cultural local ou regional.

IV.2. Dimensionamento temporal

A exigência de 150 minutos deverá ser considerada na proposta, no planejamento de palco e na comparação de preços. O tempo de mobilização, montagem, passagem de som e desmontagem será definido em cronograma operacional, sem ser utilizado para reduzir a duração estipulada para a execução da apresentação.

O show possui data certa. A vigência até janeiro de 2027 não transforma o serviço em continuado nem autoriza transferir livremente a apresentação para outra ocasião. Eventual remarcação exigirá exame da preservação do interesse público, das circunstâncias supervenientes, do instrumento contratual e dos limites legais.

IV.3. Ausência de economia de escala quantitativa

Não se identificou demanda que justifique comprar mais apresentações para buscar desconto unitário. A aquisição de shows não necessários aumentaria o gasto e alteraria o planejamento. Eventuais ganhos econômicos deverão ser buscados por negociação, clareza de escopo, aproveitamento regular da infraestrutura e coordenação logística, e não pela ampliação artificial do quantitativo.

A utilização de palco, som e serviços de apoio por mais de uma atividade pode gerar melhor aproveitamento, desde que haja compatibilidade técnica e programação efetiva. Essa possibilidade não equivale à confirmação de que tais serviços já estejam contratados ou de que se possa dispensar processo adequado para obtê-los.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento considera alternativas para atender à necessidade cultural e modos juridicamente adequados de contratação. A existência de outros artistas no mercado não exclui a inexigibilidade quando houver escolha motivada de atração consagrada e competição inviável. Em sentido inverso, o fato de um serviço envolver música não impede toda forma de competição, concurso ou credenciamento. O enquadramento depende do resultado pretendido e das condições concretas.

Alternativa 1 - Não contratar a apresentação e reprogramar a abertura

Essa opção evita o desembolso da apresentação, mas demanda reorganizar a atividade de abertura e examinar seus efeitos sobre os objetivos culturais. Não é a solução pretendida para a programação de abertura, embora permaneça possível se não forem obtidos documentos, condições operacionais ou preço compatível. A economia imediata não pode ser avaliada sem considerar o serviço que deixaria de ser entregue.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 13

Não foram apresentados contratos de infraestrutura já mobilizada ou compromissos irreversíveis que permitam quantificar perdas da não contratação. Assim, o estudo não usa custos irrecuperáveis presumidos para compelir a celebração de contrato insuficientemente instruído.

Alternativa 2 - Seleção competitiva de serviço musical ou de conteúdo artístico

A seleção competitiva pode ser adequada quando a necessidade for definida por prestações comparáveis ou quando se pretender escolher trabalho artístico pelos critérios admitidos em lei. Tal alternativa deve ser reconhecida como juridicamente possível em abstrato, sem afirmar que todo serviço artístico é automaticamente infungível.

No caso, o objeto prevê apresentação de banda específica. Uma disputa que selecionasse qualquer atração passaria a atender a outra configuração da demanda, exigindo revisão motivada. Mantida a solução individualizada, a inexigibilidade somente poderá ser utilizada após comprovação dos atributos e requisitos que justificam a escolha, não por simples rejeição do menor preço.

Alternativa 3 - Contratação da Banda Genese pela pessoa jurídica indicada, mediante representação regular

A alternativa preserva a apresentação artística específica ora examinada e concentra a responsabilidade pela prestação artística na empresa indicada, PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56. O histórico de contratos da mesma banda e CNPJ oferece referências para a avaliação de preço, sem dispensar o exame de escopo e a documentação atual.

A solução é a preferida para continuidade do planejamento, condicionada à demonstração de consagração, motivação da escolha, legitimidade do vínculo de representação, disponibilidade na data, aceitação das duas horas e trinta minutos e proposta economicamente justificável. Não se declara que a exclusividade já está comprovada.

V.1. Critérios utilizados na comparação das alternativas

Foram considerados atendimento da finalidade cultural, preservação da identidade pretendida, possibilidade jurídica, disponibilidade de agenda, duração, custo global, capacidade de execução, documentação e risco. O exame é qualitativo e não utiliza pontuação estética ou pesos numéricos não definidos pela unidade requisitante.

Alternativa 4 - Credenciamento de artistas para programação plural

O credenciamento pode atender programações em que sejam vantajosas contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021. A Consulta nº 1.148.861 do TCEMG, reproduzida no Estudo Temático, páginas 137 e 138, admite essa utilização para artistas locais quando presentes seus pressupostos.

Essa configuração não se confunde com a escolha de uma única banda para a participação específica ora examinada. Pode ser examinada para outras atividades do festival, inclusive valorização cultural local, mas não deve ser criada apenas para conferir aparência procedimental a uma escolha já individualizada.

Alternativa 5 - Intermediação por produtora não exclusiva ou aquisição de pacote integral do evento

A contratação, por inexigibilidade, de intermediário que detenha apenas autorização para o evento não atende ao art. 74, § 2º. A inclusão de infraestrutura, segurança, publicidade e organização geral em pacote artístico também não dispensa a avaliação de separabilidade e da forma adequada de seleção desses serviços.

Não foram apresentados elementos que demonstrem vantagem na aquisição de todo o festival por intermédio da empresa da banda. A opção não é adotada, pois ampliaria o escopo da contratação estudada e os riscos de sobreposição de despesas. A contratação do show deve conservar o núcleo artístico e definir interfaces regulares com os demais prestadores.

Alternativa 6 - Aproveitamento de atração ou recurso cultural já disponível

O remanejamento de atividade, a utilização de grupo municipal ou outra solução existente poderia ser avaliado pela Secretaria se houver disponibilidade, qualidade e compatibilidade com a abertura. Não foram apresentados inventário de grupos, contratos vigentes ou programação que comprovem a disponibilidade de alternativa dessa natureza.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 14

A falta desses documentos impede afirmar tanto que existe solução pronta quanto que o Município não possui qualquer recurso artístico. O planejamento deverá considerar essa possibilidade real antes da decisão final, registrando a conclusão da unidade e evitando contratação duplicada para a mesma entrega.

V.2. Comparação técnica e econômica

Alternativa	Adequação à demanda	Condição decisiva
Não contratar / reprogramar	Não entrega o show indicado, mas permite reorganizar a abertura.	Adotar se faltar viabilidade ou se a revisão for mais vantajosa.
Seleção competitiva	Possível para outra configuração do serviço ou seleção de conteúdo.	Reexaminar a motivação da escolha artística e definir critérios adequados, sem simular competição.
Banda Genese com representação regular	Preserva a solução indicada e permite comparação com seu histórico.	Comprovar escolha, consagração, representação e preço.
Credenciamento plural	Pode atender outras atividades e artistas, conforme seus pressupostos.	Contratações paralelas, não excludentes e condições padronizadas.
Pacote ou intermediário eventual	Amplia escopo ou não comprova a hipótese de exclusividade.	Não adotado para a presente inexigibilidade.
Recursos / atrações disponíveis	Possibilidade a verificar pela unidade, sem disponibilidade documentada.	Demonstrar existência e adequação, se utilizada.

A pesquisa de preços da própria atração auxilia o exame da alternativa indicada, mas não prova que ela seja mais barata que todas as outras bandas nem que o festival deva contratá-la independentemente do custo. A análise de vantagem combina o resultado cultural demonstrado, o custo integral e os riscos, com deliberação motivada.

V.3. Justificativa da escolha da solução

Propõe-se continuar o planejamento da apresentação individualizada da Banda Genese, por ser a solução demandada para a abertura do festival e por haver histórico identificável de contratações que permite desenvolver o exame econômico. A seleção não fica dispensada de comprovação artística: a manifestação da Secretaria sobre repertório, formato, público e adequação deve integrar a razão da escolha.

A recomendação é condicionada, e não uma aprovação antecipada. Ausente qualquer pressuposto essencial após as diligências, a solução deverá ser revista. A elaboração deste ETP não constitui compromisso de contratar nem assegura à empresa o recebimento da expectativa de despesa.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado adotado para a presente contratação é de R$ 38.666,67 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da Banda Genese, no dia 27 de novembro de 2026, com duração mínima de 02h30min.

O montante corresponde, matematicamente, à média das três referências selecionadas no recorte da pesquisa pública desenvolvido nesta seção. Por tratar-se de subconjunto identificado do PNCP, o indicador possui caráter preliminar, sujeito à avaliação de comparabilidade e ao exame dos demais registros integrantes da pesquisa completa. O valor estimado não constitui preço contratado, nem substitui a justificativa conclusiva exigida para a contratação direta.

A apuração observa os arts. 18, § 1º, inciso VI, 23, 72, inciso VII, e 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal nº 6.599/2025. A seleção das fontes deve observar comparabilidade, identificação do fornecedor, quantidades, período, condições de execução e eventual composição de custos. A média estatística, isoladamente, não comprova a adequação do preço de uma contratação artística específica.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 15

Item	Descrição	Quantidade	Estimativa
01	Apresentação artística musical da Banda Genese em 27/11/2026, com duração mínima de 02h30min.	01	R$ 38.666,67

VI.1. Identificação da atração e delimitação da pesquisa pública

A consulta refere-se à Banda Genese, também identificada em parte dos registros como Banda Gênese, vinculada à pessoa jurídica PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56. Registros que ainda apresentam a denominação EIRELI-ME devem ter sua identidade jurídica confirmada pelos documentos societários pertinentes, sem presunção automática de representação exclusiva da atração.

O levantamento desta seção é fundamentado exclusivamente em registros públicos de contratações da Banda Genese disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificados por meio da correspondência entre o objeto artístico e o CNPJ nº 71.604.094/0001-56. O quadro analítico apresenta um recorte de três registros de 2026 e não pretende representar a totalidade das contratações localizadas. A integralidade da pesquisa originária, incluindo registros não utilizados na média desse recorte, deverá permanecer documentada em relatório complementar do procedimento e considerada criticamente na justificativa conclusiva de preço.

VI.2. Referências públicas do PNCP e memória de cálculo

Para demonstrar os parâmetros econômicos da solução individualizada, apresenta-se o recorte documental específico composto por Corumbaíba/GO, Itobi/SP e Tapiratiba/SP. A seleção desses registros, individualizados no quadro a seguir, permite o cálculo de um indicador descritivo relativo somente ao subconjunto expressamente indicado. A escolha de amostra por faixa de preço, isoladamente, não demonstra maior comparabilidade técnica, de modo que o resultado não deve ser interpretado como média geral de todas as contratações conhecidas da atração.

Referência	Instrumento identificado	Valor global	Natureza documental
P4	Corumbaíba/GO, registro PNCP nº 991213635/2026 (referência local ao Contrato nº 216/26)	R$ 35.000,00	Registro na seção contratual; objeto menciona empenho.
P5	Itobi/SP, Contrato nº 0010/26	R$ 36.000,00	Contrato de 2026; objeto cadastrado de forma sintética.
P6	Tapiratiba/SP, Inexigibilidade nº 012/2026, Processo nº 059/2026	R$ 45.000,00	Contratação direta, com ratificação municipal publicada.

Memória de cálculo do recorte: (R$ 35.000,00 + R$ 36.000,00 + R$ 45.000,00) ÷ 3 = R$ 38.666,67 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A soma é R$ 116.000,00; a mediana é R$ 36.000,00, o menor valor é R$ 35.000,00 e o maior é R$ 45.000,00.

A média de R$ 38.666,67 refere-se exclusivamente aos três registros apresentados. Ela não é a média de todos os preços encontrados no PNCP; tampouco constitui resultado de amostragem aleatória. Para verificar a adequação da estimativa municipal, deverão ser confrontadas as características efetivas dos três objetos com a apresentação pretendida em Ibiá, considerando também o levantamento público integral preservado nos autos. Na falta de diferenças de escopo ou de confiabilidade justificadas, a seleção de registros não autoriza desprezar outras fontes idôneas apenas por apresentarem preços distintos.

VI.2.1. Corumbaíba/GO: R$ 35.000,00

O Município de Corumbaíba/GO, CNPJ nº 01.302.603/0001-00, apresenta o registro identificado no PNCP como 01302603000100-2-000076/2026, com assinatura informada em 05/05/2026. O objeto vincula-se ao show da Banda Gênese em 30/05/2026, para o Baile da Saudade, no valor de R$ 35.000,00. No cadastro há referência ao número

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 16

991213635/2026 e menção local ao Contrato nº 216/26, cuja correspondência deverá ser conferida em instrumento original. O lançamento do valor não comprova, isoladamente, execução ou quitação.

Ficha contratual no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/01302603000100/2026/76

Contratação de origem: https://pncp.gov.br/app/editais/01302603000100/2026/101

API PNCP: https://pncp.gov.br/api/pncp/v1/orgaos/01302603000100/contratos/2026/76

VI.2.2. Itobi/SP: R$ 36.000,00

O Município de Itobi/SP, CNPJ nº 45.735.461/0001-40, celebrou o Contrato nº 0010/26, identificado no PNCP por 45735461000140-2-000010/2026, com assinatura informada em 11/02/2026. O objeto sintético é "Contratação Banda Gênese", por R$ 36.000,00, com indicação de PAULO DE TARSO SÁPIO EIRELI-ME e CNPJ nº 71.604.094/0001-56. A unidade deverá conferir o conteúdo integral do contrato para identificar a quantidade de apresentações, a duração e os custos previstos, não se presumindo equivalência apenas pela identificação da banda ou pela proximidade entre os valores.

Ficha contratual no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/45735461000140/2026/10

Contratação de origem: https://pncp.gov.br/app/editais/45735461000140/2026/7

API PNCP: https://pncp.gov.br/api/pncp/v1/orgaos/45735461000140/contratos/2026/10

VI.2.3. Tapiratiba/SP: R$ 45.000,00

A contratação direta do Município de Tapiratiba/SP, CNPJ nº 45.742.707/0001-01, foi divulgada no PNCP sob o identificador 45742707000101-1-000050/2026, referente à Inexigibilidade nº 012/2026 e ao Processo nº 059/2026. Consta apresentação da Banda Gênese em 02/05/2026, na Festa do Trabalhador, por R$ 45.000,00. A ratificação municipal publicada na edição nº 308 do Diário Oficial confirma o CNPJ nº 71.604.094/0001-56 e o valor. A fonte é ato de contratação direta ratificado, distinto da ficha individualizada de contrato e sem comprovação autônoma de pagamento.

Procedimento no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/45742707000101/2026/50

Documento da contratação: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/45742707000101/compras/2026/50/arquivos/1

Ratificação no Diário Oficial: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODMwNTc5

VI.3. Tratamento crítico da pesquisa pública e avaliação econômica

O levantamento apresentado nesta seção apurou, no recorte de três registros do PNCP, soma de R$ 116.000,00, média aritmética simples de R$ 38.666,67 e mediana de R$ 36.000,00. A média do recorte constitui o fundamento aritmético da estimativa preliminar de R$ 38.666,67 adotada neste ETP. Essa coincidência decorre da metodologia expressamente descrita e não transforma a amostra parcial em média geral de todas as contratações identificadas. A adequação econômica da futura contratação exige conferência do conteúdo dos instrumentos, inclusive quantidade de apresentações, duração, equipe, logística e despesas abrangidas, bem como apreciação crítica das demais fontes documentadas no processo.

A segmentação de uma pesquisa de mercado deve ser tecnicamente motivada, com preservação de rastreabilidade e conhecimento do universo original. O relatório integral do levantamento no PNCP, contendo as fontes coletadas e o respectivo tratamento, deverá integrar os autos como documento de suporte. A justificativa definitiva do preço deverá explicitar por que cada referência é comparável ou não, aplicando os critérios do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.599/2025, sem seleção de preços apenas para produzir determinada média.

A comparação efetiva deve considerar duração mínima contratada, logística, número de apresentações, condições de fornecimento, equipe, equipamentos, custo de mobilização e sazonalidade. Para a modalidade de inexigibilidade artística, a identidade da banda favorece a pertinência do cotejo, mas não garante equivalência de escopo entre eventos diversos.

VI.4. Manifestação negocial preliminar de R$ 35.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 17

Foi relatada manifestação verbal de PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56, no sentido de viabilizar a apresentação pelo valor global de R$ 35.000,00. A informação não se encontra comprovada por proposta comercial assinada, razão pela qual não configura preço contratual formalmente aceito nem substitui a pesquisa de referências anteriores. Caso seja confirmada formalmente, com o mesmo escopo e sem despesas adicionais não previstas para o Município, representará montante R$ 3.666,67 inferior à estimativa de R$ 38.666,67, diferença equivalente a aproximadamente 9,48% do valor estimado. A comparação numérica, por si só, não demonstra vantajosidade conclusiva.

A proposta escrita deverá conter o objeto integral, o local e a data, a duração mínima de 02h30min, o preço global, a validade, a composição dos custos e a distribuição expressa das responsabilidades por transporte, hospedagem, alimentação, equipe artística, infraestrutura e tributos. A sua aceitação pressupõe a comprovação dos requisitos legais de representação, habilitação e consagração exigidos para o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VI.5. Síntese e conclusão da estimativa preliminar

Indicador analisado	Valor apurado	Natureza do resultado
PNCP, recorte documental parcial	R$ 38.666,67	Média de 3 referências selecionadas; não representa o universo integral.
Estimativa unitária e global adotada no ETP	R$ 38.666,67	Valor de planejamento para 1 apresentação de 150 minutos.
Manifestação verbal da empresa	R$ 35.000,00	Indicação informal; exige proposta formal e análise.

Considerando o levantamento público da mesma atração e a metodologia detalhada nesta seção, adota-se como valor global estimado de planejamento R$ 38.666,67 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para 01 (uma) apresentação artística musical em 27/11/2026, com duração mínima de 02h30min. A estimativa corresponde à média aritmética simples das três referências do recorte documental do PNCP e não à mediana de R$ 36.000,00, que permanece indicador estatístico distinto. A pesquisa apresentada não constitui amostra exaustiva ou aleatória; por isso, o valor deverá ser criticamente confrontado com o levantamento completo disponível nos autos e com as características efetivas dos objetos. A consolidação do preço dependerá da conferência das fontes primárias, da composição de custos e de proposta comercial formal.

Conclui-se pelo prosseguimento da fase preparatória quanto à estimativa, condicionada à apresentação de proposta formal, comprovação do conteúdo das fontes, conferência da composição econômica e elaboração da justificativa de preço prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A estimativa não representa autorização definitiva de contratação nem dispensa a manifestação dos setores técnicos e jurídicos competentes.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução planejada consiste em viabilizar a apresentação musical da Banda Genese na abertura do Festival de Natal 2026, com execução em 27 de novembro de 2026, em Ibiá/MG, por 150 minutos, no mínimo. O serviço possui natureza não continuada, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento permanente ao Município.

A contratação não se limita à presença nominal da banda. Deverá abranger as obrigações necessárias ao resultado artístico que forem assumidas na proposta e no contrato, a mobilização da equipe, a execução do show e a cooperação com a fiscalização. A relação entre essas obrigações e os serviços de infraestrutura precisará ser documentada para evitar lacunas e sobreposições.

VII.1. Escopo incluído na solução

Integram o núcleo da solução a disponibilização da Banda Genese e da equipe necessária ao formato contratado, a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 18

apresentação ao vivo com duração mínima, o planejamento do repertório, o cumprimento do cronograma pactuado, a interlocução técnica, a participação nos ajustes operacionais previstos e o fornecimento das informações necessárias ao recebimento administrativo da apresentação.

Transporte, hospedagem, alimentação, camarim, instrumentos, equipamentos de uso da atração e outras despesas deverão ter responsável expresso. Recomenda-se consolidar as parcelas assumidas pelo fornecedor em preço global, sem cobranças complementares ordinárias não previstas. Não se afirma, neste ETP, que essas inclusões já tenham sido aceitas pela empresa.

A prestação não envolve garantia de público mínimo, receita de comércio ou retorno de arrecadação, salvo obrigação específica juridicamente admissível e efetivamente pactuada, não prevista no objeto desta contratação. O resultado contratual deverá ser verificado pela entrega artística e pelas obrigações assumidas, e não por expectativas econômicas externas ao controle da banda.

VII.2. Itens não incluídos no núcleo artístico

A organização geral do festival, a definição do espaço, as licenças, a estrutura de palco, o fornecimento geral de energia, o sistema de som e iluminação do evento, segurança, brigadistas, limpeza, sanitários, mobilidade e apoio de saúde não são presumidos como obrigações da banda. Sua atribuição dependerá das definições de escopo e dos instrumentos adequados.

A responsabilidade por autorizações e recolhimentos de direitos autorais aplicáveis à execução musical deverá ser definida e verificada, sem presumir isenção por ser evento público ou de acesso gratuito. Eventual gravação, transmissão ou reutilização institucional da apresentação exigirá tratamento próprio dos direitos envolvidos, não decorrendo automaticamente da aquisição do show.

Não há manutenção ou assistência técnica continuada após o evento como objeto autônomo. Permanecem as obrigações de sanar documentos, cooperar no recebimento e responder por inadimplemento nos termos legais e contratuais. A inutilidade de manutenção pós-show não afasta a necessidade de suporte técnico durante a apresentação.

VII.3. Ciclo de vida e pontos de controle

Etapa	Entrega / controle	Responsabilidade funcional
Planejamento	Confirmar demanda, PCA, escolha, requisitos, preço e dependências.	Secretaria / equipe de planejamento.
Instrução	Reunir proposta, exclusividade, portfólio, habilitação e compatibilidade orçamentária.	Secretaria / setor de contratações / contabilidade.
Decisão e formalização	Exame jurídico aplicável, autorização, contrato e publicidade.	Jurídico / autoridade competente / setor responsável.
Preparação operacional	Compatibilizar rider, cronograma, infraestrutura, licenças e segurança.	Produção municipal / contratada / prestadores correlatos.
Execução	Realizar o show no dia e condições pactuadas; registrar ocorrências.	Contratada / fiscal designado.
Recebimento e encerramento	Atestar entrega, conferir nota, liquidar, pagar e arquivar evidências.	Fiscal / gestor / contabilidade / autoridade competente.

O TR deverá detalhar os controles e os responsáveis efetivamente designados. A existência de uma equipe de organização não substitui a designação do fiscal nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento observará o art. 140, e a tramitação financeira dependerá da regular comprovação da prestação.

Em situação de impossibilidade superveniente, a solução de contingência deverá considerar a causa, a segurança e a preservação da finalidade pública. Remarcação, extinção, restituição, pagamento proporcional e sanções dependem de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 19

base contratual, evidência e procedimento adequado; não se preestabelece indenização ou penalidade automática para todo evento adverso.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento foi examinado à luz do art. 18, § 1º, VIII, e do art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços. A unidade de resultado considerada neste estudo é a apresentação completa da Banda Genese, com duração e data certas, cuja fragmentação entre prestadores independentes não preservaria a mesma identidade artística.

Não se recomenda parcelar o show por música, intervalo, integrante ou fração de tempo a ser executada por outra banda. Essa divisão alteraria o resultado pretendido, dificultaria a atribuição de responsabilidade e exigiria novo planejamento artístico. O objeto deverá ser tratado em item único correspondente a uma apresentação.

O não parcelamento do núcleo artístico não autoriza agregar, sem análise, todos os serviços do festival à inexigibilidade. Infraestrutura e apoio separáveis deverão ser planejados e contratados de modo autônomo quando tecnicamente e economicamente adequado, observando a Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º da Lei Estadual nº 26.040/2026.

VIII.1. Análise de eventual parcelamento econômico

A discriminação de cachê, equipe e logística na proposta não transforma automaticamente essas parcelas em objetos licitáveis isoladamente. Parte delas pode integrar a prestação e a responsabilidade do empresário. A análise deve verificar quais atividades são intrínsecas ao show e quais podem ser obtidas por outro prestador sem prejudicar o resultado.

A decisão sobre inclusão de transporte, hospedagem ou outros serviços deverá ponderar o custo global, a responsabilidade, a forma de contratação e os limites estaduais. Não se admite fragmentar artificialmente despesas para contornar limite legal nem concentrá-las apenas para afastar competição viável nos itens gerais do evento.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado central é disponibilizar uma apresentação musical ao vivo na abertura do Festival de Natal 2026, cumprindo a demanda temporal e artística definida. Os efeitos culturais e sociais são objetivos da política pública; os requisitos mensuráveis do contrato devem permitir verificar o serviço, a adequada aplicação dos recursos e a responsabilidade por falhas.

IX.1. Resultados mensuráveis da execução contratual

Resultado / indicador	Parâmetro de verificação	Evidência
Apresentação na data	01 show em 27/11/2026.	Programação, relatório do fiscal e registros do evento.
Identidade da atração	Banda Genese, conforme proposta artística aceita.	Identificação da equipe e registro da apresentação.
Duração mínima	02h30min, segundo critérios de contagem definidos no TR.	Horários de início, término, intervalos e ocorrências.
Pontualidade e condições	Horário, rider e obrigações pactuadas.	Checklist operacional e comunicações.
Regularidade financeira	Pagamento do valor devido, sem duplicidade ou parcela sem suporte.	Documentação da execução, atesto, liquidação e documentos de pagamento.
Transparência	Atos e custos divulgados conforme as normas aplicáveis.	Comprovantes de publicação e links dos portais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 20

Público presente, repercussão, participação de comerciantes e avaliação da programação podem ser registrados para aperfeiçoar futuros eventos, desde que o método e a origem sejam informados. Esses indicadores não condicionam automaticamente o pagamento do show se não constituírem obrigação assumida pela contratada.

IX.2. Economicidade

Pretende-se obter preço compatível com o histórico da atração e com as condições da apresentação de Ibiá, evitando tanto sobrepreço quanto propostas aparentemente baixas acompanhadas de cobranças adicionais. A economicidade deve ser demonstrada pelo custo total, pela comparação documentada e pela negociação, e não apenas pela posição do valor em relação a uma média.

A preservação do levantamento público integral em documentação específica do procedimento permite controlar a formação da amostra, verificar diferenças entre os objetos e fundamentar qualquer aproveitamento ou desconsideração de referências. A análise deve permitir conferência independente das fontes e não utilizar a segmentação de preços para criar artificialmente uma justificativa econômica favorável.

IX.3. Melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

O planejamento coordenado poderá aproveitar estrutura, equipes e serviços regularmente disponibilizados para o festival, reduzindo contratações redundantes, mobilizações repetidas e conflitos de cronograma. Essa expectativa depende da identificação da disponibilidade efetiva e da compatibilidade com o rider da banda.

A concentração de responsabilidades no resultado artístico facilita a fiscalização, enquanto a definição das interfaces evita transferências indevidas de obrigação. A documentação deve ser organizada de modo que a organização do evento, o fiscal, o gestor e o setor financeiro utilizem a mesma versão de objeto, tempo, preço e escopo.

IX.4. Benefícios institucionais e culturais

Espera-se contribuir para a oferta cultural municipal e a convivência comunitária, com programação acessível, organizada e compatível com o interesse público. A avaliação dos resultados deverá evitar juízos meramente promocionais e registrar aspectos que possam orientar a organização de edições futuras.

A participação cultural local ou regional deve ser tratada como componente do planejamento do evento e do atendimento da lei estadual, sem atribuir à Banda Genese origem mineira ou atuação local não comprovadas. O benefício pretendido não se confunde com prova de que o grupo satisfaça, por si, a regra do art. 5º da Lei nº 26.040/2026.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A continuidade do procedimento depende de transformar as premissas em documentos verificáveis. A Secretaria deverá coordenar as diligências com o setor de contratações, a contabilidade, a produção e os órgãos de assessoramento, sem concentrar no agente de contratação a certificação de matérias artísticas, financeiras ou técnicas fora de sua competência.

X.1. Checklist documental mínimo

Documento / providência	Conteúdo a assegurar
Coerência dos documentos da contratação	Objeto integral, duração, recursos, data e subscrição; conferir denominação da Secretaria.
PCA e planejamento	Certificar registro aplicável ou providenciar atualização motivada.
Motivação artística	Manifestar adequação da Banda Genese à abertura, com fontes e atributos concretos.
Consagração	Juntar e avaliar portfólio, registros e demais elementos de reconhecimento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 21

Documento / providência	Conteúdo a assegurar
Representação	Comprovar legitimidade e exclusividade permanente e contínua quando houver intermediação.
Proposta e custos	Confirmar 27/11/2026, 150 minutos, preço, validade, equipe, inclusões e exclusões.
Pesquisa de preços	Anexar fontes primárias, esclarecer escopo e numerações e justificar metodologia.
Justificativas do art. 72	Elaborar razão da escolha do contratado e justificativa autônoma do preço.
Habilitação e impedimentos	Conferir documentos válidos, CNPJ, poderes e cadastros de sanções.
Orçamento e custo total	Identificar dotação, saldo, fonte, despesas correlatas e limite estadual aplicável.
Termo de Referência	Definir escopo, execução, gestão, recebimento, pagamento, sanções e contingências.
Lei Estadual nº 26.040/2026	Definir limites, participação cultural, acesso e publicidade do evento.
Controle jurídico e autorização	Submeter ao exame aplicável e obter decisão motivada da autoridade competente.
Contrato e designações	Formalizar instrumento e designar gestor, fiscal e apoio necessário.

O instrumento contratual deverá refletir o caráter personalíssimo da apresentação e os direitos e deveres pertinentes ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A utilização de inexigibilidade não se confunde com a hipótese de dispensa por valor para fins de substituição do contrato. Não se recomenda eliminar o instrumento formal sem demonstrar efetivo enquadramento em exceção legal.

A eventual dispensa de manifestação jurídica depende da previsão e das condições do art. 53, § 5º, e da regulamentação aplicável, e não é presumida neste estudo. Diante das questões de representação, pesquisa e lei estadual, o encaminhamento ao assessoramento jurídico integra a organização proposta para decisão segura.

X.2. Conferência cruzada de coerência

Deverão coincidir entre este ETP, o Termo de Referência, a proposta, a autorização e o contrato a banda, o objeto integral, a data do show e a duração mínima. Também deverão ser compatíveis CNPJ, razão social atual, representante legal, forma de execução, valor final, fonte, vigência e responsabilidades. Divergências do cadastro histórico não serão replicadas como dados atuais sem verificação.

A pesquisa distingue número local, identificador do PNCP e sequencial do registro. Isso é particularmente relevante em Corumbaíba e nos dois contratos de Itobi. A memória de cálculo deve permitir reproduzir o resultado sem selecionar apenas fontes favoráveis à estimativa deste estudo.

X.3. Planejamento técnico do evento

A organização deverá definir o local exato e o horário do show, levando em consideração a duração mínima, a programação de abertura e os limites operacionais do espaço. A documentação técnica necessária, inclusive licenças e responsabilidade pelas estruturas, deverá ser identificada pelos setores competentes.

O alinhamento com a banda e os prestadores correlatos deverá ocorrer antes da execução, com registro das condições aceitas. A equipe verificará montagem, energia, som, iluminação, passagem, cobertura quando pertinente, saídas, acesso de emergência e procedimentos em caso de risco. A disponibilidade de equipamentos somente poderá ser declarada após conferência.

A Prefeitura deverá preparar plano operacional para contingências, com autoridade responsável por decisão de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 22

suspensão de segurança e comunicação à contratada. Não se subordinará a integridade das pessoas ao cumprimento irrestrito do tempo de apresentação; por outro lado, a interrupção exige registro que permita apurar as consequências contratuais.

X.4. Gestão e fiscalização

A designação deverá identificar servidores com capacidade e disponibilidade para acompanhar a execução, observada a segregação de funções. O gestor acompanhará prazos, documentos, comunicações e providências administrativas. O fiscal verificará as condições do show, a identidade da atração, os horários, a duração e as ocorrências, com apoio técnico quando necessário.

A orientação prévia dos agentes deve abranger leitura do TR e do rider, critérios de recebimento, registro de intervalos, comunicação de ocorrências e verificação dos documentos comprobatórios da execução. A capacitação ou instrução operacional será proporcional à complexidade e poderá ser realizada mediante reunião de alinhamento, sem presumir necessidade de contratar curso específico.

O relatório de execução deverá registrar data, local, atração, início, término, tempo efetivo segundo o TR, interrupções, causa, providências e conclusão de recebimento. Fotografias e registros audiovisuais podem complementar, mas não substituem a manifestação do fiscal. Eventual glosa ou sanção depende de fundamentação e do procedimento aplicável.

X.5. Transparência e publicação

O ato autorizador ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP, como condição de eficácia, observará o art. 94, inclusive o prazo de dez dias úteis da assinatura para contratação direta e a discriminação de custos do § 2º. O planejamento não deve permitir execução antes da eficácia exigível.

Para o evento de 27/11/2026, a antecedência ordinária de trinta dias do art. 8º da Lei Estadual nº 26.040/2026 corresponde a 28/10/2026. Recomenda-se concluir as providências com margem de segurança. A publicação deverá ocorrer no Portal da Transparência competente, sem pressupor que a divulgação exclusiva no PNCP satisfaça automaticamente essa exigência estadual.

Deverão ser disponibilizados os elementos previstos no art. 8º, incluindo artista, valor total, fonte dos recursos, instrumento, empenho quando cabível, justificativa de preço, regularidade exigível, ato de inexigibilidade, planilha sintética e indicações de contrapartida e participação cultural quando aplicáveis. O uso de prazo inferior depende de situação enquadrável no parágrafo único e de justificativa, sem se presumir urgência decorrente da simples proximidade do evento.

A publicidade deve preservar transparência material sem exposição desnecessária de documentos pessoais, endereços residenciais, dados bancários e outros dados não necessários ao controle do gasto. As versões públicas e os comprovantes integrais de acesso restrito deverão ser organizados conforme as normas de transparência e proteção de dados aplicáveis.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A apresentação possui dependências operacionais de infraestrutura e organização, ainda que os instrumentos sejam formalizados em processos separados. O Decreto Municipal nº 6.290/2024 trata de contratações correlatas e interdependentes; a análise deve identificar as relações reais de execução e não simplesmente declarar inexistência de dependências porque o show tem objeto próprio.

Não foram disponibilizados contratos de palco, som, iluminação, segurança ou serviços de apoio. O estudo, portanto, identifica necessidades a conferir e não certifica que já estejam cobertas. A formalização da apresentação deverá estar acompanhada de planejamento viável de obtenção dos recursos essenciais até a data do show.

XI.1. Coordenação com as contratações de infraestrutura

Interface	Verificação necessária	Tratamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 23

Interface	Verificação necessária	Tratamento
Palco e estruturas	Capacidade, montagem, estabilidade e compatibilidade com o formato.	Responsabilidade técnica e instrumento próprio, quando necessário.
Som, luz e energia	Rider, disponibilidade, testes, proteção e contingência.	Compatibilizar escopo e evitar equipamentos pagos em duplicidade.
Segurança e emergência	Capacidade do espaço, acesso, brigada, apoio de saúde e evacuação.	Dimensionar pelos setores competentes e integrar ao cronograma.
Limpeza e sanitários	Atendimento do público e destinação de resíduos.	Definir responsáveis e comprovar disponibilidade.
Logística da banda	Transporte, hospedagem, alimentação, camarim e carga.	Atribuir cada despesa na proposta e no contrato.
Direitos autorais e comunicação	Execução musical, divulgação, eventual gravação e transmissão.	Definir obrigações e autorizações, sem presumir cessão integral.
Participação cultural	Forma de atendimento ao art. 5º da lei estadual.	Planejar no conjunto do evento, com instrumento e custeio adequados.

As contratações autônomas de infraestrutura devem possuir seleção regular e responsabilidade definida. Para os efeitos do art. 4º da Lei Estadual nº 26.040/2026, o exame deverá considerar a independência em relação ao contratado principal e às pessoas por ele indicadas, nos termos e limites da norma. A separação de processos não basta para demonstrar autonomia material.

O eventual inadimplemento de prestador correlato exige apuração de causa e responsabilidade. Não se transfere automaticamente à banda o risco de falta de estrutura assumida pelo Município, nem ao Município falha de equipamento ou equipe atribuída à atração. As interfaces devem estar claras antes da celebração.

XI.2. Dependências administrativas não contratuais

O evento poderá depender de autorização de uso do espaço, licenças, comunicações a órgãos de segurança, medidas de trânsito, controle de ruído e providências sanitárias. A exigibilidade e o conteúdo serão definidos pelos órgãos competentes em função do local, porte e formato, que ainda precisam ser especificados.

A coordenação deve assegurar que a contratação artística não avance sem perspectiva concreta de execução segura. O não conhecimento do local exato ou da capacidade do espaço impede definir conclusivamente requisitos de estrutura, público e emergência, razão pela qual essas informações são pendências do planejamento.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O show integra evento temporário e pode ocasionar efeitos sobre ruído, resíduos, energia, mobilidade e utilização do espaço. O estudo não conclui pela inexistência de impacto ou pela dispensa de licenciamento, pois faltam local, estrutura e dimensionamento final. As medidas devem ser proporcionais e vinculadas às responsabilidades dos prestadores e da organização.

A abordagem decorre do art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.290/2024. O objetivo é reduzir efeitos evitáveis sem criar obrigações genéricas impossíveis de fiscalizar ou exigir da empresa artística providências que pertencem à gestão do evento.

XII.1. Ruído e proteção da vizinhança

O planejamento da sonorização deverá considerar os limites e horários aplicáveis ao local, o direcionamento das caixas, os testes e a atuação do responsável técnico. O TR e o plano do evento deverão prever interlocução para ajuste de volume e atendimento de ocorrências, sem fixar neste estudo níveis numéricos sem base normativa e técnica.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 24

O registro de reclamações e das medidas adotadas contribui para a avaliação da execução e para futuros eventos. A preservação da qualidade musical deve ser compatibilizada com segurança auditiva, descanso e uso regular do espaço, conforme as regras incidentes.

XII.2. Resíduos, consumo e eficiência energética

A organização deverá disponibilizar recipientes e rotina de limpeza, identificar o responsável pela destinação dos resíduos e orientar equipe e comerciantes. Quando viável, serão utilizados materiais reutilizáveis, reduzido o consumo de descartáveis e promovida a separação dos resíduos. Pilhas, baterias e materiais especiais não deverão ser descartados como lixo comum quando houver disciplina específica.

A utilização de energia deverá ser compatível com o dimensionamento técnico, evitando equipamentos ociosos e geradores superdimensionados. As medidas de eficiência não poderão comprometer a segurança elétrica nem a capacidade de contingência. O consumo de água e os serviços sanitários também deverão integrar a organização geral.

XII.3. Mobilidade e emissões

A logística deverá ordenar o horário de carga e descarga, o acesso de veículos, o estacionamento e a circulação de pedestres, preservando rotas de emergência. O compartilhamento racional de deslocamentos da equipe pode ser estimulado quando viável, sem comprometer a segurança ou impor modo de transporte incompatível com a formação contratada.

Não se calcula emissão de carbono ou compensação ambiental sem informações de distância, veículo e consumo. A medida inicial é reduzir deslocamentos desnecessários e compatibilizar a mobilização com o cronograma das demais atividades.

XII.4. Acessibilidade e inclusão

O espaço deverá permitir acesso e circulação seguros a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com condições adequadas de visualização, sanitários e informação, conforme os requisitos aplicáveis. A definição técnica das medidas é responsabilidade da organização e dos prestadores competentes, sem transferência genérica à banda.

A comunicação deve esclarecer local, horário, condições de entrada e recursos de acessibilidade efetivamente disponíveis. A equipe artística cooperará com orientações de inclusão e com a programação compatível com os públicos previstos. Não se anunciarão serviços de acessibilidade sem confirmação de sua prestação.

XII.5. Impactos sociais positivos e controle dos resultados

Os benefícios sociais pretendidos consistem em ampliar o acesso à cultura e a convivência, com evento organizado e sem barreiras desnecessárias. O planejamento da participação cultural local e regional deve ser integrado ao festival e documentado, nos termos da lei estadual, sem presumir origem ou vínculo territorial da atração principal.

A avaliação posterior poderá registrar acesso, ocorrências, condições do espaço e percepção da organização. A análise qualitativa complementa a verificação contratual, mas não transforma expectativas de benefício social em resultados quantitativos comprovados sem evidência.

XIII - ANÁLISE DE RISCOS

A análise identifica eventos capazes de comprometer legalidade, custo, execução, segurança e transparência. O mapa apresentado é instrumento de planejamento e acompanhamento, vinculado ao art. 72, I, e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Não se confunde com cláusula de matriz contratual de alocação de riscos do art. 6º, XXVII, nem a substitui automaticamente.

As classificações são qualitativas e prospectivas. Não há série estatística que sustente frequências numéricas. Nos pontos em que faltam documentos essenciais, o risco de instrução é tratado de modo conservador, sem atribuir probabilidade baixa apenas por se tratar de contratação artística recorrente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 25

Risco identificado	Probabilidade / impacto	Medidas preventivas e resposta	Responsável / momento
R1 - Motivação genérica da escolha	Alta / Alto	Produzir manifestação sobre atributos da banda e adequação à abertura, com fontes.	Secretaria; antes da autorização.
R2 - Consagração não demonstrada	Alta / Alto	Reunir e avaliar portfólio e evidências externas; não concluir pela inexigibilidade sem prova.	Secretaria / assessoramento; antes de contratar.
R3 - Representação eventual ou insuficiente	Alta / Alto	Conferir exclusividade permanente e contínua e abrangência de Minas Gerais; diligenciar partes.	Contratações / jurídico; antes da assinatura.
R4 - Razão social, poderes ou CNPJ divergentes	Média / Alto	Confrontar ato societário, cadastro e representante; esclarecer registros EIRELI-ME/LTDA.	Contratações / empresa; antes de formalizar.
R5 - Ausência de proposta atual para 150 minutos	Alta / Alto	Obter proposta expressa, validade e confirmação de data e duração.	Secretaria / empresa; antes da aceitação.
R6 - Inconsistência no tratamento da pesquisa de preços	Média / Alto	Preservar fontes e valores; justificar a metodologia e eventuais exclusões; distinguir o valor estimado adotado dos indicadores descritivos.	Pesquisa de preços / controle; antes da justificativa final.
R7 - Comparar escopos ou quantidades distintos	Média / Alto	Obter anexos, confirmar shows, tempo e despesas; normalizar apenas com suporte.	Secretaria / compras; antes de validar valor.
R8 - Duplicar registro contratual e edital de origem	Média / Médio	Vincular identificadores PNCP e número local; contar cada negócio uma vez.	Pesquisa / planejamento; ao consolidar a série.
R9 - Usar procedimento revogado como contrato executado	Média / Alto	Segregar Jeriquara e comprovar situação de cada fonte.	Pesquisa de preços; antes do uso probatório.
R10 - Aprovar valor sem custo global	Alta / Alto	Detalhar cachê, equipe, logística e obrigações do Município; impedir duplicidade.	Secretaria / empresa / contabilidade; antes da assinatura.
R11 - Insuficiência orçamentária	Média / Alto	Certificar dotação, saldo, fonte e custo das contratações correlatas.	Contabilidade / autoridade; antes do compromisso.
R12 - Descumprimento do limite estadual	Média / Alto	Apurar limite incidente e parcelas do art. 4º, sem exclusões artificiais.	Contabilidade / jurídico; antes da autorização.
R13 - Falha na participação cultural e no acesso	Média / Alto	Planejar arts. 5º a 7º da lei estadual; documentar cumprimento ou exceção cabível.	Secretaria / organização: antes da formalização.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 26

Risco identificado	Probabilidade / impacto	Medidas preventivas e resposta	Responsável / momento
R14 - Publicidade tardia ou incompleta	Média / Alto	Planejar Portal da Transparência e PNCP; publicar custos e demais elementos nos prazos.	Publicação / autoridade; marcos do item X.5.
R15 - Falta de local, horário ou licença	Alta / Alto	Definir espaço e cronograma; verificar autorizações pelos setores competentes.	Organização; antes de compromissos operacionais.
R16 - Rider incompatível ou tardio	Média / Alto	Receber e confrontar com infraestrutura; registrar ajustes e responsáveis.	Produção / empresa; antes da montagem.
R17 - Falta de energia, som, luz ou palco	Média / Alto	Testar sistemas, verificar segurança e manter contingência tecnicamente dimensionada.	Produção / prestadores; antes e durante o show.
R18 - Não comparecimento ou atraso da banda	Média / Alto	Confirmar agenda, deslocamento e contato; prever comunicação, registro e medidas contratuais.	Empresa / gestor; preparação e execução.
R19 - Substituição que descaracterize a atração	Média / Alto	Identificar atributos essenciais e impedir substituição integral sem reavaliação do objeto.	Empresa / fiscal; antes e no show.
R20 - Redução indevida de duração	Média / Alto	Confirmar 150 minutos, definir contagem e registrar interrupções e causas.	Fiscal / produção; execução e recebimento.
R21 - Intempérie ou risco à integridade	Média / Alto	Planejar cobertura quando pertinente, monitoramento, evacuação e decisão de segurança.	Organização / equipe técnica; preparação e evento.
R22 - Superlotação, acidente ou barreira de acesso.	Média / Alto	Dimensionar capacidade, controle, saídas, apoio e rotas acessíveis.	Organização / segurança; antes e durante o evento.
R23 - Cobranças adicionais de logística	Média / Alto	Definir inclusões e exclusões e rejeitar reembolso não previsto, ressalvadas alterações legais.	Gestor / empresa; negociação e execução.
R24 - Pagamento antecipado sem fundamento	Média / Alto	Adotar pagamento após execução; examinar separadamente eventual art. 145.	Autoridade / contabilidade / jurídico; antes de pagar.
R25 - Comprovação da execução ou atesto inadequados	Média / Alto	Conferir CNPJ, objeto, valor e entrega; corrigir documentos antes da liquidação.	Fiscal / contabilidade; recebimento.
R26 - Ruído, resíduos e dano ao espaço	Média / Médio	Controlar som e horários; organizar coleta, limpeza e vistoria final.	Organização / prestadores; evento e encerramento.
R27 - Direito autoral ou uso de imagem sem tratamento	Média / Médio	Definir responsável e autorizações para execução, gravação e transmissão.	Organização / jurídico, antes do evento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 27

Risco identificado	Probabilidade / impacto	Medidas preventivas e resposta	Responsável / momento
R28 - Inconsistência entre peças ou cronologia	Média / Alto	Revisar objeto, data, duração, Secretaria, vigência e versões; preservar metadados.	Planejamento / contratações; antes da assinatura.
R29 - Perda de habilitação ou impedimento	Média / Alto	Verificar condições exigíveis, comunicar alterações e adotar medidas legais.	Empresa / gestor; formalização e execução.
R30 - Vigência e encerramento financeiro indefinidos	Média / Médio	Definir data final em janeiro de 2027, recebimento e fluxo orçamentário de exercícios.	Gestor / contabilidade; TR e encerramento.

XIII.1. Metodologia de avaliação e monitoramento

Probabilidade alta indica pendência ou circunstância atual que aumenta a possibilidade de falha na instrução, não certeza de descumprimento futuro. Probabilidade média indica risco plausível que depende de prevenção e coordenação. O impacto considera consequências sobre validade da contratação, despesa, execução na data e segurança das pessoas.

As responsabilidades da tabela indicam quem possui condições de prevenir, conferir ou responder, sem criar designação nominal ou alterar competências legais. A unidade deverá registrar a conclusão das medidas e reavaliar o risco residual. Questões de exclusividade, consagração, disponibilidade financeira e publicidade não podem permanecer como pendências genéricas após os marcos em que a lei exige seu atendimento.

O mapa deve ser atualizado se houver alteração de local, estrutura, preço, representante ou programação. Riscos operacionais admitem contingência; ausência de pressuposto jurídico essencial exige saneamento antes da contratação ou revisão da solução, e não simples aceitação do risco.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

Os riscos operacionais são, em tese, tratáveis por planejamento, coordenação, fiscalização e cláusulas compatíveis com o objeto. Os riscos documentais e econômicos identificados exigem providências concretas antes da formalização. Não se conclui que o conjunto esteja integralmente mitigado enquanto faltarem proposta, representação, prova artística, análise final do preço, definição do local e compatibilidade orçamentária.

O prosseguimento recomendado restringe-se à instrução e ao saneamento das condições, com acompanhamento da unidade requisitante e decisão motivada da autoridade. O evento não deve ser executado com apoio exclusivo em declarações genéricas de que os riscos seriam inerentes ao mercado artístico.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade pública de programação musical para a abertura do Festival de Natal 2026 está delimitada e desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar. O quantitativo de uma apresentação e a duração mínima de 150 minutos guardam coerência com a entrega indicada. O objeto permanece integralmente o seguinte:

Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

A solução da apresentação específica da Banda Genese pode atender à finalidade cultural, desde que sua adequação e os pressupostos da inexigibilidade sejam comprovados. O enquadramento pretendido é o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. A indicação de PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56, permanece sujeita à conferência de legitimidade, exclusividade quando aplicável, habilitação e poderes de representação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 28

Sob a perspectiva econômica, este ETP estabelece o valor global estimado de R$ 38.666,67 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em conformidade com a memória de cálculo da seção VI. O montante decorre da média aritmética do recorte documental de três registros públicos do PNCP referentes à própria atração, não se confundindo com a média do universo completo de preços identificados. O relatório integral da pesquisa e os comprovantes deverão permanecer disponíveis nos autos, para permitir a avaliação crítica da representatividade e da comparabilidade das fontes utilizadas. A estimativa constitui parâmetro preliminar de planejamento, sem dispensar o exame autônomo de compatibilidade do preço contratual e a motivação da escolha econômica.

A viabilidade econômica definitiva depende de proposta atual para Ibiá, detalhamento das despesas, conferência dos escopos comparados, exame das diferenças e justificativa autônoma. A viabilidade operacional depende da definição de local e horário, rider, infraestrutura, segurança, autorizações e fiscalização. A viabilidade orçamentária depende de certificação do setor competente, não sendo suprida pela menção a recursos próprios.

Deverão ser saneadas as condições de escolha e consagração artística, representação da empresa, proposta e preço, planejamento e orçamento, formalização da Secretaria e do responsável, bem como as exigências da Lei Estadual nº 26.040/2026. O TR desenvolverá as obrigações, os critérios de recebimento e pagamento, os riscos e o encerramento da vigência em janeiro de 2027, sem alterar o objeto integral deste estudo.

Diante do exposto, manifesta-se este estudo favoravelmente ao prosseguimento da fase preparatória, por identificar necessidade legítima e solução potencialmente adequada, condicionado à comprovação e ao saneamento dos elementos expressamente indicados. Não se recomenda autorização incondicionada, assinatura ou pagamento enquanto subsistirem pendências essenciais. Completada a instrução, caberá às unidades competentes e à autoridade deliberar sobre a contratação, observados os arts. 53, 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

Ibiá/MG, 15 de setembro de 2026.

Leandro Fabrício Marques Reis
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 29

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Ibiá/MG

Área Demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável pela Demanda: Leandro Fabrício Marques Reis

Evento: Festival de Natal 2026, abertura em 27 de novembro de 2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

PREMISSAS DE ELABORAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Este Termo de Referência especifica, de forma integral, as condições jurídicas, técnicas, operacionais, econômicas e de fiscalização da apresentação artística musical da Banda Genese na abertura do Festival de Natal 2026. Desenvolve a necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a solução examinada no Estudo Técnico Preliminar definitivo, preservando literalmente o objeto, a data de 27/11/2026 e a duração mínima de 02h30min. A caracterização da inexigibilidade e a aceitabilidade do preço dependerão dos documentos probatórios e das decisões competentes, sem presunção de regularidade de instrumentos ainda não conferidos.

Para fins de planejamento e em conformidade com o ETP definitivo, o valor estimado unitário e global deste Termo de Referência é de R$ 38.666,67 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 01 apresentação artística musical de, no mínimo, 150 minutos. A seção 16 apresenta, separadamente, a média de R$ 38.666,67 das três referências públicas de Corumbaíba/GO, Itobi/SP e Tapiratiba/SP identificadas no PNCP e a média fiscal preliminar normalizada de R$ 60.000,00, calculada com as três referências de notas fiscais informadas, sujeita à verificação de autenticidade e equivalência de escopo. Esses indicadores não constituem, por si, preço contratado.

A manifestação informal de R$ 35.000,00 não configura proposta aceita ou preço contratado.

A Administração recebeu informação de manifestação negocial informal da empresa PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56, no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Como não foi apresentada proposta escrita, não se considera demonstrada a aceitação do objeto, da duração de 150 minutos, das obrigações logísticas ou da composição dos custos. A informação deverá ser formalizada e submetida à análise técnica, econômica, jurídica e orçamentária antes de qualquer autorização.

Pretende-se preço global único e determinado, com identificação expressa dos custos e responsabilidades de cachê, músicos, apoio, transporte, alimentação, hospedagem, tributos e demais parcelas. Nenhuma rubrica será presumida como incluída sem manifestação comercial válida; a composição efetiva deverá instruir a contratação e a publicação no PNCP, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá cobrança extraordinária informal.

A execução observará a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 6.224/2023, nº 6.290/2024, nº 6.599/2025 e nº 6.605/2025, a Lei Estadual nº 26.040/2026 e as normas de segurança, acessibilidade, publicidade, responsabilidade fiscal e direitos autorais pertinentes, além dos documentos contratuais efetivamente aceitos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 30

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão/Entidade Contratante

Município de Ibiá/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, unidade responsável pelo planejamento e pela coordenação da abertura do Festival de Natal 2026, observada a competência da autoridade contratante.

1.2. Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela demanda cultural, pela articulação operacional e pela verificação da adequação do espetáculo à programação do Festival de Natal 2026.

1.3. Responsável pela Demanda

Leandro Fabrício Marques Reis, responsável indicado pela demanda e pelos atos de planejamento pertinentes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme competência e designação administrativas. A subscrição regular dos documentos preparatórios será conferida nos respectivos autos.

1.4. Modalidade e fundamento legal da contratação

A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição deve decorrer da efetiva seleção motivada de atração artística específica e consagrada, não da mera indicação nominal de uma banda. São atributos próprios da prestação a identidade musical, interpretação, repertório, trajetória comprovada, linguagem cênica e relação com o público, cuja apreciação deve ser acompanhada de evidências concretas sobre a Banda Genese.

A contratação direta deverá ser instruída, ainda, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os documentos necessários à caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, demonstração de compatibilidade orçamentária, documentação de habilitação e autorização da autoridade competente. Deverão ser observadas, igualmente, as normas municipais aplicáveis às contratações diretas, especialmente o Decreto Municipal nº 6.605/2025, e as diretrizes relativas à formação do valor da contratação previstas no Decreto Municipal nº 6.599/2025.

Pessoa jurídica indicada para eventual contratação: PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56, cuja situação cadastral, poderes de representação e vínculo jurídico com a Banda Genese serão comprovados na instrução.

CNPJ da empresa indicada: 71.604.094/0001-56.

1.5. Forma de contratação direta

Cogita-se contratação por intermédio de PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56. Deverá ser demonstrada a condição de empresário exclusivo da Banda Genese, mediante contrato, declaração, carta ou instrumento idôneo que comprove exclusividade permanente e contínua no País ou em Estado que abranja Minas Gerais, na forma do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O histórico de notas e contratos, por si só, não demonstra exclusividade.

É vedada a aceitação de autorização restrita à data do evento, à cidade contratante ou a uma única apresentação como substitutivo da exclusividade legalmente exigida. Os poderes de quem subscreve a proposta e o contrato deverão corresponder ao registro societário atualizado; a denominação histórica EIRELI-ME encontrada em documentos anteriores não dispensa a conferência cadastral contemporânea.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 31

1.6. Requisitos de incidência do art. 74, inciso II

A inexigibilidade pressupõe: escolha de atração específica; impossibilidade de comparação objetiva com artistas distintos; atuação profissional; consagração pela crítica ou opinião pública; contratação direta ou empresário exclusivo; preço justificado; habilitação; e instrução regular. O simples fato de o objeto ser artístico não autoriza contratação direta sem esses elementos.

A consagração será demonstrada em dimensão compatível com o evento municipal, mediante conjunto documental formado por release, clipping, matérias, registros de festivais, agenda, contratos, notas fiscais, produção autoral e reconhecimento público. A decisão deverá mencionar os fatos concretos que sustentam a escolha.

1.7. Classificação do serviço

O objeto é serviço não contínuo, contratado por escopo e de natureza artística predominantemente intelectual e performática. A obrigação principal se encerra com a realização integral do show, sem dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento continuado ou relação de subordinação entre a Administração e os integrantes.

A execução é intuitu personae e por preço global. A contratada organiza internamente sua equipe e assume encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, autorais e empresariais, sem vínculo com o Município.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

A execução compreende 01 (um) show musical ao vivo, com duração mínima de 02h30min (duas horas e trinta minutos), equivalente a 150 minutos de efetiva apresentação da Banda Genese. Integram o núcleo do serviço a presença da atração, sua formação necessária, a preparação e realização do espetáculo, a passagem de som quando pertinente e as obrigações expressamente contratadas. A responsabilidade por despesas logísticas e infraestrutura deverá ser pactuada com precisão.

O espetáculo deverá preservar a identidade artística da Banda Genese, segundo release, portfólio, formação e repertório que vierem a ser apresentados e avaliados. Não se presumem gênero musical exclusivo, formação fixa, premiações, repertório natalino ou atributos biográficos sem documentação específica. A autonomia artística será respeitada, sem prejuízo da observância de segurança, duração e programação do evento.

A empresa indicada é PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56, condicionada à verificação da exclusividade válida, representação, habilitação e manifestação de interesse na contratação. O instrumento negocial não poderá afirmar contratação direta com integrante da banda ou titularidade da atração sem prova correspondente.

2.2. Natureza do objeto

O objeto é serviço artístico não continuado, de execução concentrada em evento certo, com natureza personalíssima ligada à identidade da Banda Genese. A diferenciação em relação a um serviço musical genérico depende da escolha motivada, dos elementos de consagração e da efetiva documentação do projeto artístico apresentado, nos termos do art. 74, II.

A Administração pretende uma apresentação específica da Banda Genese, e não a mera disponibilização fungível de horas de música. A escolha deve guardar relação objetiva com a abertura do Festival de Natal 2026, mantendo-se íntegros os requisitos legais da inexigibilidade e sem afastar a verificação da economicidade.

A singularidade não significa exclusividade absoluta do gênero musical, mas sim a impossibilidade de comparação objetiva entre atrações distintas para fins de disputa por menor preço. Elementos como interpretação, repertório, interação com o público, aceitação regional, formação artística e estilo musical não são passíveis de padronização plena, o que

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 32

justifica o enquadramento da contratação em hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que comprovados os requisitos legais.

2.3. Quantitativos

A contratação compreende uma única apresentação, no dia 27 de novembro de 2026, em abertura da programação cultural do Festival de Natal 2026. A duração mínima de duas horas e trinta minutos constitui característica essencial da entrega; a quantidade não abrange shows adicionais, pacotes pluridiários ou novas datas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apresentação artística musical da Banda Genese na abertura do Festival de Natal 2026, em 27/11/2026, com duração mínima líquida de 02h30min (150 minutos).	Serviço	01

O quantitativo é suficiente e adequado porque a necessidade administrativa não se refere à contratação continuada de apresentações musicais, mas à realização de show específico, em data determinada, com finalidade de atendimento à programação cultural municipal. Eventual contratação de nova apresentação, em outra data ou evento, dependerá de nova demanda formal, nova justificativa e nova instrução processual.

2.4. Prazo de vigência contratual

A vigência contratual será contada a partir da assinatura do instrumento e terá término previsto em 31 de janeiro de 2027, para fins de planejamento, devendo esse marco constar expressamente do contrato, observado o prazo necessário às obrigações e a legislação aplicável. A extensão após o show destina-se às obrigações administrativas de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, não autorizando novas apresentações.

A execução principal ocorrerá em 27 de novembro de 2026. A vigência contratual não se confunde com a data do show e abrange, quando previsto, atividades preparatórias e obrigações posteriores, sem prejuízo do correto tratamento orçamentário entre exercícios.

2.5. Possibilidade de prorrogação

Não se prevê prorrogação ordinária para aquisição de shows adicionais. Remarcação excepcional do evento exige causa superveniente comprovada, interesse público, manutenção do núcleo artístico, disponibilidade e formalização específica compatível com a Lei nº 14.133/2021.

Excepcionalmente, poderá haver prorrogação ou ajuste de prazo estritamente necessário à conclusão das obrigações contratuais, quando ocorrer fato superveniente devidamente justificado, caso fortuito, força maior, determinação de autoridade competente, impossibilidade de realização do evento na data prevista ou necessidade administrativa devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a manutenção da finalidade pública da contratação.

2.6. Unidade de medida da contratação

A unidade de medida é serviço, correspondendo à realização integral de uma apresentação ao vivo da Banda Genese em 27/11/2026, com duração mínima líquida de 02h30min. Passagem de som, deslocamento e ensaio não se confundem com tempo mínimo do espetáculo.

Não haverá medição por música executada, por hora excedente, por integrante, por deslocamento, por ensaio, por passagem de som ou por qualquer elemento isolado da apresentação, salvo previsão expressa e motivada no instrumento contratual. O valor global ajustado compreende a entrega integral do resultado artístico contratado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 33

2.7. Regime de execução

A execução ocorrerá de forma indireta, por contratação de serviço artístico especializado, sob regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto consiste na entrega integral de resultado específico e indivisível, correspondente à realização de 01 (uma) apresentação artística musical em data determinada.

O pagamento será vinculado ao cumprimento do objeto, mediante comprovação da realização da apresentação artística, atesto pelo fiscal do contrato e apresentação de documento fiscal idôneo, sem prejuízo das retenções legais e das demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

2.8. Escopo incluído

O núcleo do serviço abrange a apresentação ao vivo da Banda Genese, equipe compatível, preparação e efetiva execução do repertório, observância do cronograma, comparecimento, interação técnica e emissão de nota fiscal. Transporte, hospedagem, alimentação, camarim e estrutura deverão ter inclusão ou exclusão expressamente pactuada na proposta final, sem pressuposição de despesas não confirmadas.

São serviços distintos, em princípio a cargo da organização do festival ou de contratações correlatas quando legalmente cabíveis: palco, sistema geral de sonorização, iluminação, gerador, gradis, segurança, brigadistas, apoio de saúde, limpeza, sanitários, licenças e estrutura de atendimento do público. A efetiva distribuição de encargos será compatibilizada com rider e proposta da Banda Genese, sem sobreposição de despesas.

Não estão incluídos, salvo previsão expressa em contrário: palco, cobertura, som de grande porte, iluminação, gerador, gradis, segurança, brigadistas, ambulância, banheiros, limpeza, ECAD, licenças, divulgação, camarim mobiliado, controle de trânsito e estrutura geral do festival. Esses elementos serão providenciados pela Administração ou por fornecedores correlatos.

2.9. Resultado mínimo esperado

O resultado mínimo é a apresentação ao vivo da Banda Genese em 27/11/2026, com duração efetiva não inferior a 150 minutos e cumprimento das condições técnicas, de segurança, pontualidade e identidade artística contratadas, sem substituição integral da banda e sem cobrança adicional não prevista.

A apresentação será considerada integral quando houver presença da atração, execução contínua e profissional, cumprimento da duração líquida, respeito à programação e ausência de falha grave imputável à contratada. A simples presença física sem entrega artística não caracteriza adimplemento.

2.10. Hierarquia documental

Em caso de divergência, prevalecerão: a lei e os regulamentos; o contrato; este Termo de Referência; a proposta comercial apresentada; o rider aprovado; e as comunicações formais. Nenhuma exigência técnica posterior poderá alterar unilateralmente o preço ou o escopo.

Informações promocionais do portfólio são utilizadas para demonstrar trajetória e identidade, mas não se convertem automaticamente em obrigações contratuais, salvo quando incorporadas expressamente ao objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Referência ao Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar definitivo examina a necessidade pública de apresentação musical para a abertura do Festival de Natal 2026, as alternativas para seu atendimento, os pressupostos da contratação artística, as dependências técnicas, a pesquisa de três referências públicas no PNCP e a estimativa global preliminar de R$ 38.666,67. O presente Termo de Referência concretiza os requisitos de execução, detalha a gestão e a fiscalização e complementa a avaliação econômica mediante três referências fiscais da mesma atração, que serão objeto de conferência antes da justificativa final do preço.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 34

A solução é potencialmente adequada, desde que se demonstrem a consagração artística da Banda Genese, a motivação específica da escolha, a representação legítima e exclusiva quando houver intermediação por PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, a habilitação, a compatibilidade financeira e a justificativa do preço. A estimativa de R$ 38.666,67 coincide com a do ETP, que desenvolve a pesquisa econômica durante a fase preparatória, sem alterar a natureza do DFD como instrumento de formalização da necessidade. O preço eventualmente contratado dependerá de proposta comercial escrita, devidamente analisada e aceita.

3.2. Necessidade administrativa

A necessidade consiste em viabilizar apresentação musical de abertura do Festival de Natal 2026, permitindo acesso da população à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, como parte de programação institucional promovida pela Secretaria Municipal de Cultura.

A abertura constitui etapa representativa da programação do Festival de Natal 2026. A atração contribui para a identidade do evento e o acesso público à música ao vivo, sem que se presuma receita turística, público mínimo ou retorno financeiro não documentados. A escolha artística e a despesa pública devem ser motivadas e proporcionais.

3.3. Interesse público envolvido

O interesse público envolvido é cultural, social, turístico, econômico e institucional. A contratação contribui para concretizar o direito de acesso à cultura e ao lazer, fomentar a convivência comunitária, valorizar a música ao vivo, fortalecer o calendário cultural municipal e movimentar setores econômicos locais relacionados à cadeia produtiva dos eventos.

A realização de apresentações musicais em eventos públicos municipais também atua como instrumento de democratização cultural, pois aproxima a população de manifestações artísticas que, em muitas situações, poderiam ficar restritas a ambientes privados. A Administração, ao promover evento cultural acessível ao público, cumpre papel relevante na difusão e valorização de expressões artísticas.

A adequação específica da Banda Genese à abertura deverá ser demonstrada pela Secretaria requisitante com base em repertório representativo, formato do espetáculo, histórico de apresentações em festividades públicas e elementos de aceitação. Não se transferem para esta atração informações artísticas próprias de grupos distintos.

3.4. Motivação da contratação

A motivação da escolha da Banda Genese deverá decorrer da correspondência entre seus atributos artísticos demonstrados e os objetivos da abertura do Festival de Natal 2026. As três referências públicas individualizadas no ETP, referentes a Corumbaíba/GO, Itobi/SP e Tapiratiba/SP, indicam histórico de contratações da atração, sem constituírem, isoladamente, prova de consagração pela crítica ou opinião pública, de execução contratual ou de identidade integral do escopo das apresentações.

A unidade demandante deverá examinar release e portfólio da Banda Genese, matérias, materiais de divulgação, repercussão de apresentações e demais evidências idôneas. Não se atribuem à banda prêmios, turnês internacionais, repertório autoral ou integrantes identificados no modelo utilizado como referência, pois não foram comprovados para o presente objeto.

As fontes de reconhecimento público devem ser identificadas e contextualizadas segundo sua origem e abrangência. A menção a contratos públicos ou notas fiscais demonstra atividade comercial, não substituindo a avaliação crítica sobre a consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada.

3.5. Compatibilidade com planejamento institucional/PCA

A contratação deverá ser certificada, registrada ou atualizada no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme recomendado no ETP, por se tratar de demanda vinculada à programação cultural municipal do exercício de 2026. O PCA é instrumento dinâmico de planejamento e pode receber atualizações para contemplar demandas supervenientes ou detalhamentos que somente se definem no curso da organização dos eventos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 35

A contratação encontra alinhamento com as políticas públicas municipais de cultura, lazer, turismo, integração comunitária e desenvolvimento econômico local, contribuindo para a execução de ações de promoção de eventos culturais e ampliação do acesso da população a manifestações artísticas. A ausência de previsão originária no PCA, se existente, não impede o prosseguimento da contratação, desde que a demanda seja devidamente justificada, registrada e compatibilizada com a disponibilidade orçamentária.

3.6. Caracterização da inviabilidade de competição

Não é possível comparar a identidade da Banda Genese com outros grupos unicamente por preço, quantidade de músicos ou duração. A contratação artística específica exige demonstração da inviabilidade de competição e não se confunde com contratação genérica de entretenimento, que poderia admitir disputa objetiva.

A existência de outras bandas e a disponibilidade de serviços musicais no mercado não afastam automaticamente o art. 74, II, quando a Administração demonstra o motivo público da escolha de atração específica e consagrada. A mera individualização nominal, isoladamente, não produz inexigibilidade.

3.7. Demonstração da consagração compatível

A documentação de consagração deverá abranger elementos relativos à própria Banda Genese, como participações em eventos, matérias jornalísticas, material audiovisual, reconhecimento do público, crítica especializada e documentação artística. Não são suficientes afirmações genéricas de fama ou simples volume de contratações.

O juízo administrativo de consagração deverá apontar quais documentos foram examinados, o que cada fonte efetivamente comprova e por que o reconhecimento demonstrado é compatível com a dimensão do evento. O enquadramento será decidido antes da autorização e do contrato.

3.8. Razão técnica da escolha

A solução foi indicada para integrar a abertura do Festival de Natal 2026. A sua escolha deverá ser fundamentada pela Secretaria Municipal de Cultura, relacionando o projeto musical comprovado da Banda Genese ao público esperado, à proposta do festival e ao interesse cultural municipal, preservada a liberdade artística.

A intermediação por PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56, poderá ser admitida se o instrumento apresentado comprovar exclusividade permanente e contínua nos limites territoriais legais, poderes de representação e ausência de mera autorização eventual para o show de Ibiá.

3.9. Fundamentação econômica

As três referências fiscais informadas compreendem R$ 45.000,00 para a Festa do Trabalhador de Tapiratiba/SP, em 02/05/2026; R$ 180.000,00 para a programação de quatro dias do Carna Boa Vista 2026, de São João da Boa Vista/SP; e R$ 90.000,00 para o réveillon de Três Ranchos/GO. Se confirmado que o pacote de Carnaval remunera quatro unidades de execução efetivamente comparáveis da mesma Banda Genese, o valor unitário indicativo será de R$ 45.000,00, produzindo série preliminar de R$ 45.000,00, R$ 45.000,00 e R$ 90.000,00, com média de R$ 60.000,00 e mediana de R$ 45.000,00. Esses dados complementam, mas não substituem automaticamente, a estimativa de R$ 38.666,67 fixada no ETP.

A análise econômica não utiliza preços de artistas diferentes, pois isso poderia confundir objetos artisticamente incomparáveis. O histórico do próprio contratado é o parâmetro mais aderente para verificar se o valor atual é coerente.

A informação de possível contratação por R$ 35.000,00 constitui manifestação negocial verbal, não documento fiscal, contrato concluído ou proposta aceita. Por esse motivo, não integra as médias históricas. Se a empresa apresentar oferta escrita nesse valor, para o objeto integral de 150 minutos e com custos devidamente discriminados, a Administração poderá analisá-la para a justificativa conclusiva de preço, nos termos do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 36

3.10. Condicionantes jurídicas

O enquadramento definitivo dependerá de manifestação da autoridade competente e, quando submetido, do órgão jurídico. O Termo não declara automaticamente a inexigibilidade; ele especifica o objeto e registra os elementos técnicos que sustentam o procedimento.

A ausência de consagração documentada, de legitimidade do CNPJ ou de justificativa de preço impedirá o prosseguimento até saneamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Escopo geral da solução

A solução é uma apresentação artística musical ao vivo da Banda Genese na abertura do Festival de Natal 2026 em 27/11/2026, com duração mínima de 02h30min. É serviço unitário por escopo, cujo resultado será aferido pela execução da atração identificada e das obrigações realmente contratadas.

A solução abrange a disponibilização da banda, músicos, vocalista, profissionais diretamente vinculados à atração, execução do repertório, cumprimento da duração mínima, comparecimento em horário previamente ajustado, cooperação para passagem de som e atendimento às condições técnicas pactuadas.

4.2. Componentes da solução contratada

São componentes essenciais da solução:

a) apresentação artística integral da Banda Genese, na data e duração previstas;

b) equipe artística e apoio técnico necessários ao formato profissional demonstrado pela atração, sem indicação de nomes ou formação de terceiros não comprovados;

c) repertório compatível com a identidade documentada da Banda Genese e com as condições legais de evento público;

d) execução efetiva por, no mínimo, 02h30min (150 minutos), conforme confirmação expressa na proposta a ser aceita;

e) observância do rider técnico e das condições operacionais pactuadas;

f) emissão de documentos fiscais e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

A infraestrutura geral do evento, como palco, sonorização, iluminação, energia, segurança, limpeza, banheiros, controle de público, apoio de saúde e comunicação institucional, não integra automaticamente o núcleo do contrato artístico. Sua responsabilidade deverá ser definida a partir do rider e da proposta comercial final, sendo contratada separadamente quando técnica e juridicamente pertinente.

4.3. Integração entre os produtos/entregas

A entrega principal é única e indivisível: a realização integral da apresentação artística. As atividades preparatórias e posteriores são acessórias e existem para viabilizar ou comprovar a execução do objeto. A integração entre as entregas ocorrerá por meio do planejamento prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a organização do evento, a fiscalização contratual e a contratada.

A contratada deverá apresentar as informações técnicas necessárias à organização do evento, especialmente quanto a palco, sonorização, iluminação, energia, passagem de som, camarim, acesso da equipe e horários. A Administração deverá compatibilizar tais informações com as contratações correlatas de infraestrutura, especialmente palco, som e iluminação, evitando falhas que possam prejudicar a execução do espetáculo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 37

4.4. Ciclo de vida da solução

O ciclo de vida da solução compreende:

- Formalização da demanda;
- Elaboração do etp;
- Elaboração deste termo de referência;
- Instrução do processo de inexigibilidade;
- Comprovação da consagração, da contratação direta e da titularidade do CNPJ;
- Análise de habilitação; justificativa de preço; indicação orçamentária;
- Análise jurídica;
- Autorização da autoridade competente;
- Formalização contratual; alinhamento técnico;
- Execução da apresentação;
- Fiscalização;
- Recebimento;
- Liquidação;
- Pagamento;
- Registro de eventuais ocorrências;
- E encerramento contratual.

Por se tratar de apresentação artística em data certa, a etapa de planejamento operacional tem elevada relevância. A Administração deve assegurar que todos os elementos de apoio estejam disponíveis na data do evento, enquanto a contratada deve garantir a presença da banda e de sua equipe, bem como o cumprimento da apresentação nas condições pactuadas.

4.5. Resultados esperados

Pretende-se disponibilizar à população atividade cultural de abertura do Festival de Natal 2026, fortalecer a integração comunitária, permitir fruição musical e contribuir, potencialmente, para a movimentação do comércio e dos serviços locais. Esses benefícios não são tratados como receitas garantidas nem como indicadores contratuais de público ou arrecadação.

A programação poderá envolver outros artistas locais ou regionais, respeitadas as normas municipais e as exigências da Lei Estadual nº 26.040/2026, sem atribuir à Banda Genese origem territorial ou requisitos não demonstrados.

4.6. Interfaces da solução

A apresentação depende de interfaces com palco, som, iluminação, energia, segurança, limpeza e produção. Cada interface deverá possuir responsável identificado, prazo e canal de comunicação. O gestor do contrato consolidará as informações essenciais e o produtor do evento coordenará a execução técnica.

4.7. Plano de contingência

O evento deverá possuir plano para chuva, falha de energia, indisponibilidade de equipamento, atraso de montagem, emergência médica, evacuação e impossibilidade de uso do palco. A atração deverá cooperar com remanejamento razoável de horário, desde que não comprometa segurança ou duração.

Quando a falha for imputável à Administração ou fornecedor correlato, a contratada não será penalizada sem apuração. Quando imputável à contratada, serão aplicados os mecanismos de correção, glosa, remarcação ou sanção previstos.

4.8. Limites da autonomia artística

A contratada mantém autonomia para definir a ordem das músicas, arranjos, interação e condução do show, respeitados duração, classificação do evento, segurança, direitos de terceiros e orientações legítimas da organização.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 38

A Administração não poderá exigir alteração substancial de identidade, inclusão de repertório estranho ou participação de convidado não contratada. Ajustes pontuais poderão ser acordados por escrito.

4.9. Encerramento e evidências

Após a apresentação, o fiscal registrará horário, duração, formação e ocorrências. A contratada apresentará nota fiscal e documentos eventualmente pendentes. O pagamento dependerá do recebimento e da liquidação regular.

Registros fotográficos, vídeos curtos, relatório de produção e comunicações serão evidências complementares, observadas autorizações e proteção de dados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos

A execução deverá ser realizada pela Banda Genese, em 27/11/2026, com duração mínima líquida de 02h30min (150 minutos), em local e horário a serem formalizados pela Secretaria Municipal de Cultura. A proposta definitiva deverá confirmar atração, duração, preço global e responsabilidades por logística e infraestrutura; não se presume aceitação comercial prévia de condições ainda não comprovadas.

A apresentação deverá ser executada por integrantes, músicos e equipe compatíveis com a formação usual da banda, sendo vedada a substituição integral da atração por outro artista ou grupo musical sem autorização expressa da Administração. A substituição indevida descaracteriza o objeto, em razão da natureza personalíssima da contratação.

A contratada deverá fornecer rider técnico ou documento equivalente, indicando necessidades mínimas de palco, sonorização, iluminação, energia, montagem, passagem de som, camarim, acesso da equipe e demais condições necessárias à apresentação, em prazo suficiente para análise e planejamento pela Administração.

5.2. Requisitos metodológicos

A execução deverá observar metodologia compatível com a realização de espetáculo musical ao vivo em evento público, compreendendo alinhamento prévio com a organização, comparecimento em horário acordado, eventual passagem de som, cumprimento do repertório e realização integral do show.

A metodologia de execução deverá priorizar a continuidade do espetáculo, a interação adequada com o público, a observância das normas de segurança, o cumprimento dos horários e o respeito às orientações da organização do evento, sem prejuízo da autonomia artística da banda quanto ao repertório e à performance, desde que compatíveis com a finalidade pública da contratação.

5.3. Requisitos documentais

Previamente à formalização deverão integrar os autos: proposta atual individualizada para 27/11/2026 e 150 minutos; ato constitutivo e cadastro do CNPJ nº 71.604.094/0001-56; poderes do representante; comprovação de exclusividade permanente e contínua, quando houver empresário; documentação de consagração da Banda Genese; notas fiscais e comprovantes de suas condições; habilitação; justificativa específica de preço e da escolha; dotação, saldo e autorização da autoridade competente; controle jurídico aplicável.

Para demonstração da consagração da atração, poderão ser utilizados portfólio, release artístico, registros de apresentações, materiais de divulgação, redes sociais oficiais, matérias jornalísticas, histórico de eventos, declarações de contratantes, registros de atuação em casas de shows, pubs, festivais e eventos, além de outros documentos idôneos que evidenciem aceitação pública compatível com a dimensão regional da contratação.

Para a estimativa foram informadas três notas fiscais: Tapiratiba/SP, R$ 45.000,00, show em 02/05/2026; São João da Boa Vista/SP, R$ 180.000,00, pacote referente a quatro dias de Carnaval de 2026, equivalente preliminar de R$ 45.000,00 por dia; e Três Ranchos/GO, R$ 90.000,00, réveillon 2025/2026. A série, a metodologia e as diferenças de escopo são desenvolvidas na seção 16. As notas originais e sua autenticidade deverão ser conferidas antes da justificativa conclusiva do preço.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 39

5.4. Requisitos operacionais

A contratada deverá manter comunicação ativa com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, informando responsáveis pelo contato operacional, horários de chegada, necessidades de acesso, quantidade estimada de profissionais da equipe, equipamentos próprios eventualmente utilizados e demais informações necessárias à organização.

A Administração deverá definir e informar previamente o local exato da apresentação, horário de início, horário de passagem de som, regras de acesso, responsável local, estrutura disponibilizada e demais condições de execução. As informações ainda pendentes deverão ser preenchidas antes da assinatura do contrato.

Local da apresentação: A ser indicado pela Secretaria Requisitante

Horário previsto de início do show: A definir pela Secretaria requisitante e a confirmar em proposta formal.

5.5. Requisitos de qualidade

A qualidade da execução será aferida pela realização integral da apresentação, cumprimento da duração mínima, comparecimento da banda, observância do horário ajustado, compatibilidade do repertório com a proposta do evento, postura profissional, atendimento às condições pactuadas e inexistência de interrupções injustificadas imputáveis à contratada.

A fiscalização deverá registrar eventual ocorrência que comprometa a execução do objeto, especialmente atraso injustificado, duração inferior à pactuada, substituição não autorizada de atração, abandono de palco, descumprimento de obrigação essencial ou falha operacional imputável à contratada.

5.6. Requisitos legais e normativos aplicáveis

A contratação deverá observar a Constituição Federal, especialmente os dispositivos relativos ao acesso à cultura, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, o Decreto Municipal nº 6.605/2025 sobre contratações diretas, o Decreto Municipal nº 6.599/2025 sobre formação do valor das contratações públicas e o Decreto Municipal nº 6.224/2023 sobre processo administrativo sancionador, no que couber.

Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança de eventos, posturas municipais, normas de prevenção e combate a incêndio, regras de acessibilidade, disposições relativas a direitos autorais e execução pública musical, normas fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais regras aplicáveis à execução do objeto.

5.7. Requisitos ambientais

Embora a apresentação artística em si não possua potencial de degradação ambiental permanente, a execução do evento pode gerar resíduos, ruídos e consumo temporário de energia e água. A organização deverá adotar medidas de limpeza, acondicionamento e destinação adequada de resíduos, observância de horários e mitigação de impactos temporários.

5.8. Requisitos de acessibilidade

A organização do evento deverá adotar, quando aplicável e conforme a estrutura do local, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rotas de acesso, sinalização, áreas reservadas ou condições adequadas de circulação e permanência, sem prejuízo das normas técnicas e regulamentos municipais.

5.9. Requisitos de segurança da informação

A contratação não envolve tratamento relevante de dados pessoais sensíveis ou sistemas de informação. Ainda assim, eventuais dados pessoais de representantes, equipe técnica, responsáveis legais, fiscais ou servidores deverão ser tratados exclusivamente para fins de instrução processual, execução contratual, fiscalização, transparência e prestação de contas, observada a legislação aplicável.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 40

5.10. Requisitos de formação da equipe

A formação da Banda Genese deverá corresponder àquela comprovada no portfólio e na proposta. A empresa indicada deverá disponibilizar músicos e apoio técnico suficientes ao show de 150 minutos; eventual alteração de integrante essencial exige avaliação prévia e não poderá descaracterizar o objeto.

A contratada será responsável por remuneração, contratação, transporte e disciplina de sua equipe. O Município não dirigirá individualmente os músicos, evitando configuração de vínculo ou subordinação.

5.11. Requisitos de duração e continuidade

A duração líquida mínima é 150 minutos. Intervalos somente serão admitidos se previamente previstos ou tecnicamente necessários e não poderão reduzir o tempo total. A fiscalização registrará início e término e poderá descontar paralisações imputáveis à contratada.

Atraso de início por culpa da contratada deverá ser compensado, sempre que a programação permitir, sem prejuízo de sanções. Atraso causado pela Administração será registrado e tratado sem imputação automática à atração.

5.12. Requisitos de repertório e conduta

O repertório deverá seguir o perfil artístico comprovado da Banda Genese, sem imposição de músicas específicas não contratadas. A atração e a produção deverão observar a adequação a evento cultural público e as normas de segurança, classificação e respeito à dignidade das pessoas.

A interação com o público deverá respeitar a dignidade das pessoas, a segurança e a programação. Convites para subida ao palco ou aproximação de público dependerão de autorização da produção e das condições de segurança.

5.13. Requisitos de equipamentos e instrumentos

A contratada informará quais instrumentos e equipamentos próprios levará e quais itens espera da estrutura. O rider deverá indicar entradas, canais, microfones, DIs, retornos, energia, backline e dimensões mínimas de palco.

Equipamentos da contratada permanecerão sob sua responsabilidade, salvo dano comprovadamente causado por agente do Município ou fornecedor correlato. Equipamentos disponibilizados pelo evento deverão ser utilizados com cuidado e conforme orientação técnica.

5.14. Requisitos de comunicação e prazos

A contratada deverá responder às solicitações operacionais em prazo razoável, preferencialmente até dois dias úteis, e manter contato disponível no período crítico anterior ao evento. Alterações urgentes serão tratadas por telefone e confirmadas por escrito.

O rider e a lista da equipe deverão ser entregues com antecedência mínima definida pela produção, recomendando-se 15 dias corridos. Mudanças posteriores deverão ser justificadas.

5.15. Requisitos de preço e despesas

Não se admitirão cobranças suplementares da contratada por deslocamento, pedágio, combustível, alimentação, hospedagem, diárias, técnicos ou demais parcelas já assumidas no preço global formalmente pactuado. Qualquer despesa a cargo do Município deverá ser prevista expressamente, orçada e examinada quanto à responsabilidade e à ausência de duplicidade, sem admitir solicitações informais de reembolso ou acréscimo.

A proposta final deverá demonstrar suficiência de custos para 150 minutos de apresentação, sem redução do objeto por alegações posteriores de omissão de despesas. Transporte, hospedagem, alimentação, cachê, técnicos e estruturas deverão ter responsável expresso.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 41

5.16. Requisitos de proteção de dados e imagem

Dados pessoais recebidos para credenciamento serão utilizados apenas para organização e segurança. A contratada não poderá divulgar listas internas, documentos ou informações não públicas do Município.

A Administração poderá registrar e divulgar trechos da apresentação para fins institucionais e de transparência, respeitados direitos autorais e limites pactuados. Uso comercial autônomo dependerá de autorização específica.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1. Descrição detalhada dos serviços

Os serviços consistem na realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da Banda Genese, no dia 27 de novembro de 2026, durante o Festival de Natal 2026, com duração mínima de 02h30min, observadas as condições deste Termo de Referência e aquelas que vierem a ser expressamente confirmadas em proposta comercial escrita e no futuro contrato.

A apresentação contemplará execução musical ao vivo e interação artística compatível com o portfólio e com a proposta aceita. Não se pressupõem composições próprias, gêneros exclusivos nem seleção prévia de músicas sem exame do material apresentado. A realização deve respeitar a autonomia artística e a programação institucional.

6.2. Produtos e entregáveis

O principal entregável é a apresentação artística integral. São entregáveis acessórios: proposta comercial; documentos de habilitação; release, portfólio e clipping; comprovação da contratação direta com a atração representada; rider técnico; informações operacionais; nota fiscal; e demais documentos necessários ao atesto e ao pagamento.

6.3. Quantitativos dos produtos

ENTREGÁVEL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Apresentação artística	Show ao vivo da Banda Genese no Festival de Natal 2026, em 27/11/2026, duração mínima líquida de 150 minutos.	01
Rider técnico	Documento contendo necessidades técnicas e operacionais da atração, quando aplicável.	01
Nota fiscal	Documento fiscal correspondente ao valor contratado, após a execução ou conforme condições contratuais.	01

6.4. Padrões técnicos mínimos

São padrões mínimos: execução presencial pela Banda Genese, duração líquida de 150 minutos, presença da formação essencial informada, pontualidade, cumprimento do rider aprovado, condições de segurança e prestação dos documentos fiscais necessários. A qualidade será aferida por entregas verificáveis, sem julgamento subjetivo de gosto musical.

6.5. Formato das entregas

A entrega artística será presencial, por meio de apresentação ao vivo. Os documentos acessórios deverão ser apresentados em formato físico ou digital, preferencialmente em PDF, com identificação da contratada e assinatura quando necessário. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as normas fiscais aplicáveis e com os dados do contrato/empenho.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 42

6.6. Critérios de conformidade

Será considerada conforme a execução que observar: data pactuada; duração mínima; comparecimento da atração contratada; ausência de substituição indevida; cumprimento das orientações da organização; documentação regular; e inexistência de falhas graves imputáveis à contratada. A conformidade será registrada pelo fiscal ou gestor designado mediante relatório, termo de recebimento ou atesto no documento fiscal.

6.7. Formação artística mínima

A apresentação deverá contar com a formação artística efetivamente informada e comprovada pela Banda Genese em seu portfólio e na proposta comercial formal, com músicos e equipe de apoio compatíveis com espetáculo ao vivo de 150 minutos. Não se presumem formação fixa, instrumentos específicos ou integrantes individualizados sem documentação.

6.8. Horário de início da apresentação

A apresentação artística ocorrerá em 27 de novembro de 2026, com duração mínima líquida de 02h30min (150 minutos). O horário de início será fixado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em compatibilidade com a programação da abertura, e deverá constar da proposta formal aceita, do contrato e do cronograma operacional, sem se presumir horário anteriormente ajustado.

Atrasos imputáveis à contratada serão registrados pelo fiscal e, quando possível, compensados sem redução dos 150 minutos exigidos. Atrasos ou interrupções decorrentes de circunstâncias alheias à responsabilidade da banda serão avaliados segundo as evidências, a segurança do evento e as cláusulas contratuais.

6.9. Qualidade técnica mínima

A execução deverá permitir compreensão vocal, equilíbrio entre instrumentos, ausência de ruídos anormais imputáveis à equipe e continuidade compatível com espetáculo profissional. A avaliação não será estética ou baseada em gosto pessoal, mas em conformidade técnica e cumprimento do objeto.

6.10. Passagem de som

A passagem de som será realizada no horário definido pela produção e terá duração compatível com a montagem. A contratada deverá testar instrumentos, linhas, monitores e comunicação com o técnico responsável.

Se a passagem for dispensada pela produção ou inviabilizada por motivo alheio à contratada, a ocorrência será registrada. A ausência de passagem não autoriza apresentação insegura; as partes buscarão solução técnica.

6.11. Documentos de execução

Integram a comprovação: lista da equipe; rider; comunicações de alinhamento; relatório ou atesto; nota fiscal; e, quando houver, registro de ocorrências e providências corretivas.

6.12. Critérios de não conformidade

Constituem não conformidades relevantes: ausência da atração principal; duração inferior sem justificativa; substituição integral; cobrança adicional; atraso grave; recusa de execução; conduta incompatível; nota fiscal divergente; ou descumprimento técnico que inviabilize o show.

Falhas menores, como atraso documental sem impacto, deverão ser saneadas mediante notificação e não gerarão penalidade desproporcional.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de execução

A execução será presencial, em local definido pela Administração Municipal, durante o Festival de Natal 2026. A contratada deverá comparecer com antecedência compatível com a passagem de som, organização de palco e demais providências operacionais, conforme alinhamento prévio com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 43

7.2. Etapas da execução

a) reunião ou contato inicial de alinhamento entre a Administração e a contratada;

b) envio e validação do rider técnico, quando aplicável;

c) definição do local, horário de chegada, horário de passagem de som e horário do show;

d) comparecimento da banda e equipe no local do evento;

e) realização da passagem de som, se necessária;

f) realização da apresentação artística musical pelo período mínimo de 02h30min;

g) registro da execução pelo fiscal do contrato;

h) emissão e conferência da nota fiscal;

i) recebimento, liquidação e pagamento, observadas as condições contratuais.

7.3. Cronograma físico preliminar

ETAPA	PRAZO/REFERÊNCIA	RESPONSÁVEL
Assinatura do contrato	Após autorização da autoridade competente e análise jurídica	Administração/Contratada
Alinhamento técnico	Até data anterior ao evento, em prazo compatível com a organização	Secretaria/Contratada
Realização do show	27 de novembro de 2026	Contratada
Recebimento e atesto	Após a execução do objeto	Fiscal/Gestor
Pagamento	Conforme prazo contratual, após atesto e documento fiscal regular	Administração
Conferência da proposta e das condições comerciais	Antes da assinatura	Contratada / Secretaria
Entrega de rider e lista de equipe	Preferencialmente até 15 dias antes	Contratada
Compatibilização com estrutura	Entre 15 e 7 dias antes	Produção / Fornecedores / Contratada
Confirmação final de horário e acesso	Até 48 horas antes	Secretaria / Contratada
Chegada e credenciamento	Conforme cronograma do evento	Contratada / Produção
Montagem e passagem de som	Antes da abertura do palco para a atração	Contratada / Equipe Técnica
Execução de 02h30min	27/11/2026	Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 44

ETAPA	PRAZO/REFERÊNCIA	RESPONSÁVEL
Desmontagem e liberação	Após o show	Contratada
Emissão da nota fiscal	Após a execução, conforme orientação	Contratada
Recebimento definitivo e pagamento	Após atesto e liquidação	Fiscal / Gestor / Contabilidade

7.4. Planejamento inicial

O planejamento inicial deverá contemplar a conferência da documentação da contratada, definição do local e horário, análise do rider técnico, compatibilização com a infraestrutura disponível, designação de fiscal e gestor, comunicação com a equipe da banda e preparação dos documentos necessários à execução.

7.5. Reuniões de alinhamento

As reuniões de alinhamento poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, e deverão tratar de questões técnicas, operacionais, logísticas e administrativas. Os principais pontos deverão ser registrados por e-mail, mensagem oficial, ata simplificada ou outro meio idôneo, para resguardar a execução e fiscalização.

7.6. Desenvolvimento técnico

O desenvolvimento técnico consiste na preparação da apresentação, compatibilização de palco, som, iluminação, energia e demais recursos necessários. A contratada deverá informar suas necessidades por meio do rider técnico de referência, cabendo à Administração verificar o atendimento por meio da estrutura do evento ou de contratações correlatas de palco, som e iluminação.

7.7. Consolidação das entregas

A consolidação da entrega ocorrerá com a realização integral do show, registro da execução pelo fiscal e apresentação do documento fiscal. Caso haja ocorrência relevante, deverá ser registrada no processo para fins de análise de eventual glosa, sanção, justificativa ou providência administrativa.

7.8. Encerramento contratual

O encerramento contratual ocorrerá após a execução da apresentação, recebimento definitivo, liquidação, pagamento, registro de eventuais ocorrências e arquivamento dos documentos comprobatórios no processo administrativo. O encerramento não impede a apuração posterior de responsabilidade por fatos identificados após a execução, nos termos da legislação aplicável.

7.9. Cronograma detalhado de referência

D-30 a D-20: conclusão da instrução, confirmação da proposta, contrato e designações. D-20 a D-15: entrega do rider e lista da equipe. D-15 a D-7: compatibilização com som, palco e iluminação. D-7 a D-2: confirmação de horários, acesso e contatos. D-1: checagem final. Dia do evento: montagem, passagem, show e atesto preliminar. D+1 a D+5: nota fiscal, relatório e recebimento definitivo.

7.10. Reunião de alinhamento técnico

A reunião poderá ser presencial ou remota e deverá abordar palco, energia, canais, backline, horários, acesso, carga e descarga, camarim, alimentação, credenciamento, estacionamento, plano de chuva e contato de emergência. As decisões relevantes serão registradas por e-mail, ata ou mensagem formal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 45

7.11. Mobilização e chegada

A contratada organizará o deslocamento de sua equipe a Ibiá/MG, a partir da localidade efetiva de origem, com margem adequada para montagem e passagem de som. Não se presume saída de Uberaba ou quilometragem específica. Alterações operacionais relevantes serão comunicadas imediatamente.

7.12. Montagem e passagem

A equipe terá acesso ao palco apenas após liberação da produção. Cabos e equipamentos deverão ser instalados de modo seguro. A passagem seguirá tempo definido e não poderá comprometer outras atrações.

7.13. Execução do show

O fiscal registrará o início. A apresentação deverá prosseguir até completar 02h30min líquidos de apresentação, respeitando eventuais pausas autorizadas. A contratada deverá manter profissionalismo e comunicação com a produção para qualquer intercorrência.

7.14. Desmontagem e liberação

Após o show, a equipe desmontará seus equipamentos dentro da janela definida, sem obstruir circulação ou próxima atração. O local deverá ser devolvido sem resíduos ou danos imputáveis à contratada.

7.15. Evidências de execução

O fiscal utilizará relatório, horários, fotografias, comunicação da produção e outros registros. Não será necessária gravação integral, salvo decisão administrativa e observância dos direitos aplicáveis.

7.16. Tratamento de intercorrências

Intercorrências serão resolvidas prioritariamente por correção imediata. Quando isso não for possível, o fiscal registrará causa, impacto, responsável, medida adotada e eventual necessidade de decisão superior.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Local de execução

A apresentação será realizada no Município de Ibiá/MG, em local definido pela organização do Festival de Natal 2026. O local exato deverá ser preenchido no processo e informado à contratada com antecedência suficiente para planejamento logístico e técnico.

Local de execução: A ser indicado pela Secretaria Requisitante.

8.2. Execução presencial/remota/híbrida

A execução será exclusivamente presencial, por se tratar de apresentação artística musical ao vivo, em evento público municipal. Não se admite execução remota ou substituição por transmissão gravada, playback integral, gravação audiovisual ou outro formato que descaracterize a apresentação ao vivo, salvo elementos técnicos acessórios usualmente utilizados em espetáculos musicais.

8.3. Deslocamentos

A estimativa global de R$ 38.666,67 não comprova, por si, que transporte, combustível, pedágios, hospedagem ou alimentação estejam incluídos. A proposta escrita e o contrato deverão individualizar as obrigações e os respectivos responsáveis, preferencialmente consolidando no preço global da contratada os custos inerentes à execução artística. Não se admitirão reembolsos ou cobranças adicionais sem previsão e formalização juridicamente válidas.

Caso sejam previstas obrigações da Administração relativas a alimentação, hospedagem, camarim, transporte local, carregadores ou outros itens de apoio, essas condições deverão constar expressamente do contrato e estar compatibilizadas com a proposta escrita e com o rider técnico aprovado. Como ainda não foi apresentada proposta comercial formal, não se pode afirmar que alguma dessas rubricas integra o valor informalmente indicado de R$ 35.000,00.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 46

A distribuição de responsabilidades deverá ser definida antes da contratação, vedadas cobranças ou pagamentos em duplicidade.

8.4. Disponibilização de informações pela Administração

A Administração deverá disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução, incluindo local, horário, acesso, responsável pelo evento, estrutura disponível, regras de credenciamento, contato da equipe técnica, condições de segurança, orientações sobre estacionamento, carga e descarga, camarim e demais elementos operacionais.

A empresa deverá organizar seus deslocamentos e indicar previamente quaisquer obrigações logísticas pretendidas da Administração. As condições serão confirmadas antes da assinatura, sem pressupor que a Prefeitura forneça veículo ou motorista.

A alimentação e a hospedagem da equipe deverão constar da composição final do preço ou das obrigações expressas do Município, evitando cobrança duplicada. O atendimento eventual de cortesia não substitui ajuste formal da distribuição de encargos.

8.5. Condições mínimas do local

A Administração assegurará palco estável e coberto quando necessário, energia segura, estrutura de som e iluminação compatível, acesso controlado, área para instrumentos, sanitários e condições razoáveis para permanência da equipe.

A contratada deverá vistoriar ou analisar as informações com antecedência e apontar incompatibilidades. O silêncio após recebimento do rider compatibilizado indicará concordância operacional, sem afastar questões de segurança supervenientes.

8.6. Deslocamento

O modelo de execução pretende que os custos de deslocamento da banda e de sua equipe sejam abrangidos pelo preço global contratado, sem reembolso autônomo. Essa condição deverá ser expressamente aceita na proposta comercial escrita e no contrato, com definição das responsabilidades por veículos, combustível, pedágios e logística.

8.7. Alimentação e hospedagem

A inclusão de alimentação e hospedagem no preço global deverá ser confirmada expressamente em proposta comercial escrita. O Município não realizará pagamentos separados por despesas atribuídas à contratada no ajuste. Eventual apoio da organização dependerá de pactuação clara e não poderá ocasionar pagamento em duplicidade.

8.8. Proteção contra intempéries

Em evento externo, instrumentos e equipamentos deverão estar protegidos. Se as condições representarem risco real, a execução poderá ser suspensa ou remarcada mediante decisão da autoridade e registro da ocorrência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações gerais

9.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, realizando apresentação artística musical de Banda Genese no dia 27 de novembro de 2026, com duração mínima de 02h30min.

9.1.2. Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, proposta comercial, rider técnico aprovado e instrumento contratual.

9.1.3. Garantir a presença da banda e equipe diretamente vinculada à atração, com formação compatível com a apresentação contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 47

9.1.4. Não substituir a atração por outro artista ou grupo musical sem autorização prévia e expressa da Administração.

9.1.5. Manter conduta profissional e compatível com evento público municipal, observando as orientações da organização do evento.

9.1.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais ônus decorrentes da execução, salvo obrigações expressamente assumidas pela Administração.

9.2. Obrigações técnicas

9.2.1. Apresentar rider técnico, mapa de palco ou informações técnicas necessárias, quando aplicável.

9.2.2. Informar com antecedência as necessidades de som, iluminação, energia, microfones, instrumentos, backline, passagem de som, camarim e acesso da equipe.

9.2.3. Realizar passagem de som quando necessária e dentro dos horários definidos pela organização.

9.2.4. Executar repertório compatível com a identidade artística da banda e com o perfil cultural do Festival de Natal 2026.

9.2.5. Zelar pela segurança de sua equipe e pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados.

9.3. Obrigações administrativas

9.3.1. Apresentar documentação de habilitação e certidões exigidas pela legislação.

9.3.2. Apresentar ato constitutivo e alterações da PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, comprovante atual do CNPJ nº 71.604.094/0001-56, poderes do representante e documento idôneo de exclusividade permanente e contínua para a Banda Genese, nos termos do art. 74, § 2º.

9.3.3. Apresentar documentos de consagração e portfólio artístico necessários à instrução da inexigibilidade.

9.3.4. Emitir nota fiscal em conformidade com o contrato, empenho e legislação tributária aplicável.

9.3.5. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a execução contratual.

9.3.6. Indicar representante para comunicação com a Administração.

9.4. Responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias

A contratada responderá por seus encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, comerciais, remuneração de músicos e equipe e demais custos necessários à execução do objeto que lhe forem atribuídos na proposta comercial formal e no instrumento contratual. A definição das despesas de transporte, hospedagem, alimentação e apoio operacional deverá ser expressa e compatível com o preço global, sem presunção decorrente da mera informação informal de R$ 35.000,00.

A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Ibiá/MG, competindo exclusivamente à contratada a direção, remuneração, organização e responsabilidade por sua equipe.

9.5. Comunicação e suporte técnico

A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com o fiscal designado, respondendo às solicitações de informação, esclarecendo dúvidas técnicas e cooperando para o bom andamento do evento. A comunicação poderá ocorrer por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio registrado no processo.

9.6. Obrigações específicas adicionais

9.6.1. Cumprir integralmente o show da Banda Genese, com duração mínima líquida de 02h30min e pelo preço global efetivamente pactuado, sem acréscimos ou reembolsos não previstos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 48

9.6.2. Responsabilizar-se pela remuneração dos músicos e equipe, cachês, encargos trabalhistas, tributos e demais obrigações que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas. Os custos de transporte, combustível, alimentação, hospedagem e apoio operacional observarão a distribuição expressa prevista na proposta comercial formal e no contrato, vedadas despesas ocultas, cobrança paralela e duplicidade de pagamento.

9.6.3. Entregar rider e lista de equipe nos prazos definidos e comunicar alterações.

9.6.4. Manter a atração principal presente durante a apresentação.

9.6.5. Planejar deslocamento com antecedência e margem de segurança.

9.6.6. Comparecer para montagem e passagem de som no horário pactuado.

9.6.7. Cumprir 150 minutos líquidos de apresentação, compensando atrasos imputáveis quando viável e observada a programação do evento.

9.6.8. Respeitar a programação, as regras de segurança e as orientações legítimas da produção.

9.6.9. Não utilizar estrutura ou equipamentos de forma imprudente e reparar danos comprovadamente causados por sua equipe.

9.6.10. Manter conduta respeitosa, sem discriminação, assédio ou incitação ilícita.

9.6.11. Comunicar imediatamente doença, acidente, impedimento ou força maior, apresentando comprovação.

9.6.12. Cooperar com eventual remarcação quando juridicamente e artisticamente possível.

9.6.13. Emitir nota fiscal com identificação do CNPJ contratado e descrição que permita reconhecer a apresentação artística musical da Banda Genese, Festival de Natal 2026, em 27/11/2026.

9.6.14. Manter dados bancários em nome da contratada e não solicitar pagamento a terceiro sem instrumento jurídico válido.

9.6.15. Responder por direitos autorais, conexos e obrigações relativas ao repertório que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações legais do promotor do evento.

9.7. Vedação à subcontratação do núcleo artístico

É vedada a subcontratação ou cessão da apresentação integral. Serviços acessórios internos, como transporte ou apoio técnico, poderão ser organizados pela contratada, permanecendo sua responsabilidade total.

9.8. Dever de indenizar e ressarcir

A contratada responderá por danos diretos comprovadamente causados por ação ou omissão de sua equipe, assegurado contraditório. Não responderá por falhas exclusivas da infraestrutura ou por atos de terceiros sem vínculo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilização de documentos e informações

Compete à contratante fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto, especialmente local, horário, regras de acesso, responsável pelo evento, condições de palco, estrutura disponível, contatos técnicos e orientações operacionais.

10.2. Fiscalização

A contratante deverá designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações, atestar a realização da apresentação e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 49

10.3. Recebimento dos produtos

A contratante deverá proceder ao recebimento do objeto após a realização da apresentação, mediante relatório, atesto ou termo de recebimento elaborado pelo fiscal, verificando duração mínima, comparecimento da atração, cumprimento das condições pactuadas e ausência de ocorrências impeditivas.

10.4. Pagamento

A contratante deverá efetuar o pagamento do valor contratado após a execução do objeto, recebimento e atesto pelo fiscal, apresentação de nota fiscal válida e verificação das condições de regularidade exigidas, observadas as retenções legais e o prazo previsto no contrato.

10.5. Apoio institucional

A contratante promoverá as condições institucionais necessárias à abertura do Festival de Natal 2026, com organização do espaço, estrutura geral, apoio operacional, segurança, limpeza, comunicação, acessibilidade e providências pertinentes ao porte e local do evento. A responsabilidade por palco, som e iluminação deverá ser definida com base no rider da Banda Genese e na distribuição expressa de obrigações prevista na proposta final e nos instrumentos correlatos.

A contratante também deverá adotar as providências cabíveis relativas à execução pública musical e direitos autorais, quando incidentes, em conformidade com a legislação aplicável e com a divisão de responsabilidades estabelecida no contrato, podendo solicitar à contratada informações sobre repertório e demais dados necessários.

10.6. Obrigações específicas adicionais

10.6.1. Formalizar a contratação somente após saneamento das divergências documentais.

10.6.2. Disponibilizar local, palco, energia, som, iluminação e segurança conforme rider aprovado.

10.6.3. Informar endereço, horário, acesso, estacionamento e contatos com antecedência.

10.6.4. Garantir acesso da equipe nos horários de montagem e passagem.

10.6.5. Coordenar fornecedores correlatos e resolver incompatibilidades de infraestrutura.

10.6.6. Designar gestor e fiscal e fornecer meios para registro de execução.

10.6.7. Não interferir indevidamente na autonomia artística, ressalvadas segurança, legalidade e adequação ao evento.

10.6.8. Realizar pagamento após o recebimento e a liquidação, dentro do prazo contratual.

10.6.9. Efetuar retenções legalmente exigidas e fornecer comprovantes quando aplicável.

10.6.10. Publicar os atos e a composição de custos nos meios oficiais e no PNCP.

10.6.11. Proteger dados pessoais e bancários não necessários à transparência.

10.6.12. Comunicar alterações de programação e decisões relevantes por escrito.

10.7. Limites das obrigações da Administração

O Município não será responsável por dívidas, salários, encargos, manutenção de instrumentos ou relações internas da equipe. Tampouco assumirá despesas incluídas no preço global formalmente contratado, ressalvadas as obrigações expressamente previstas no ajuste.

A oferta eventual de refeição, camarim ou apoio logístico pela organização não altera a natureza global do preço, salvo ajuste formal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 50

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Gestão contratual

A gestão contratual será exercida por servidor designado pela Administração, responsável por acompanhar a execução administrativa do contrato, controlar prazos, verificar documentos, encaminhar demandas à contratada, consolidar informações da fiscalização e providenciar os atos necessários ao recebimento, pagamento e encerramento contratual.

Gestor do contrato: Leandro Fabrício Marques Reis – Secretário Municipal de Cultura e Turismo

11.2. Fiscalização técnica

A fiscalização técnica será exercida por servidor designado, preferencialmente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou à organização do evento, com conhecimento das condições de execução da apresentação. Caberá ao fiscal verificar a presença da banda, duração do show, cumprimento do horário, atendimento às condições técnicas e registro de eventuais ocorrências.

Fiscal técnico do contrato: Andrea do Couto Ferreira – Encarregada – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

11.3. Fiscalização administrativa

A fiscalização administrativa poderá ser exercida pelo mesmo fiscal ou por servidor específico, conforme designação da Administração. Compete-lhe verificar a documentação da contratada, regularidade fiscal e trabalhista, emissão de nota fiscal, cumprimento de obrigações administrativas e encaminhamento para pagamento.

Fiscal administrativo do contrato: Andrea do Couto Ferreira – Encarregada – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

11.4. Responsáveis designados

Os responsáveis deverão ser formalmente designados por ato próprio, ordem interna, portaria, despacho ou instrumento equivalente, antes da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de designação formal deve ser sanada antes da assinatura do contrato ou, no máximo, antes da realização do evento.

Os referidos indicados possuem plena experiência tanto para a gestão contratual, quanto para fiscalização administrativa e técnica, diante das experiências prévias.

11.5. Instrumentos de acompanhamento

Poderão ser utilizados como instrumentos de acompanhamento: relatório de fiscalização, termo de recebimento, registro fotográfico, ata ou registro de ocorrência, e-mails, mensagens oficiais, check-list de execução, atesto em nota fiscal e demais documentos que comprovem a realização do show.

11.6. Registros de ocorrências

Qualquer ocorrência relevante deverá ser registrada pelo fiscal, especialmente atraso, ausência de integrante essencial, descumprimento da duração mínima, falha técnica imputável à contratada, interrupção injustificada, substituição não autorizada ou conduta incompatível com a execução. O registro subsidiará eventual glosa, sanção, apuração de responsabilidade ou recebimento com ressalvas.

11.7. Comunicação entre as partes

A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por meios formais ou registráveis, preferencialmente e-mail institucional, ofício, mensagem arquivada no processo ou outro canal previamente definido. O objetivo é garantir rastreabilidade das decisões, orientações técnicas e providências de execução.